Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,83 — 768\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 3

P. 55-118

22-JANEIRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	57
Organizações do trabalho	82
Informação sobre trabalho e emprego	113

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L. ^{da} — Autorização de dispensa de encerramento semanal e de laboração com amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro	57
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas	58
 PE do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e das alterações do CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de serviços e outros	58
 PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 	59
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	60
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	61
— AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A. (Albarraque e CEDIS) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	63
— AE entre a Rodoviária da Estremadura, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras	77
— AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses para os enfermeiros ao serviço dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras	79

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública — SINTAP — Alteração	82
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública — SINTAP	98
— Feder. dos Sind. do Sector da Pesca	101
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— ANACS — Assoc. Nacional dos Agentes e Corretores de Seguros	102
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Comissão de Trabalhadores do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.	103
II — Identificação:	
— Comissão de Trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, Ld.ª	111
— Comissão de Trabalhadores da Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.	111
— Comissão e Subcomissão de Trabalhadores das Indústrias Lever Portuguesa, S. A.	112
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	113

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

indication of the first of the

CT — Comissão técnica. Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.



AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L. da — Autorização de dispensa de encerramento semanal e de laboração com amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

A empresa TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L.da, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, 54, 4.º, esquerdo, 1050 Lisboa, requereu autorização para ser dispensada de encerramento semanal, laborando com amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, nas suas instalações sitas na Zona Industrial Nova — Sítio das Ferrarias, Torres Novas, para a secção de expedição/despacho.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carne, a AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Carneos e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, designadamente com a necessidade de responder atempadamente às solicitações do seu cliente. Tratando-se de produtos perecíveis e com prazos de validade muito limitados, não é possível produzir para *stock*, sendo essencial e previsível uma equipa de produção constante.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizado à empresa TONOVA — Processamento Centralizado de Carnes Unipessoal, L.da, a dispensa de encerramento semanal e a laborar com amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, nas suas instalações sitas na Zona Industrial Nova — Sítio das Ferrarias, Torres Novas, para a secção de expedição/despacho.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade, 15 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a IACA Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e das alterações do CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de serviços e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e as alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 2000, e 39, de 22 de Outubro de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria à apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39,

de 22 de Outubro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APFAO Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 2000, e 39, de 22 de Outubro de 2000, respectivamente, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARESP — Associação da Restaura-

ção e Similares de Portugal e outra e a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE—Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25 e 26, de 8 e 15 de Julho, e a primeira objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro, todos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho em área pluridistrital e continental no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARESP Associação da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25 e 26, de 8 e 15 de Julho, e a primeira objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro, todos de 2000, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Setúbal, Portalegre, Lisboa e Santarém (com excepção do concelho de Ourém):
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARESP Associação da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho*

e Emprego, 1.ª série, n.ºs 25 e 26, de 8 e 15 de Julho, e a primeira objecto de rectificação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro, todos de 2000, são extensivas, no continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 3 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho respeitantes a abastecedores de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.
- 4 Não são objecto da extensão determinada nos n.ºs 1 e 2 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2000, ao qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, são estendidas, no distrito de Évora:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, 15 de Janeiro de 1999 e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

I

- 1 O subsídio de alimentação é actualizado para 300\$ por dia útil.
- 2 A partir do mês de Março do ano 2001 as partes signatárias do presente contrato acordam em negociar um novo enquadramento profissional com vista à alteração da cláusula 7.ª e anexo I do contrato colectivo de trabalho. Qualquer das partes se obriga a dar início à marcação das reuniões respectivas.
- 3 A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

П

Grupos	Tabela salarial
I	153 800\$00 136 300\$00 117 200\$00 110 000\$00 106 600\$00 102 900\$00 94 400\$00 93 100\$00 87 700\$00 87 300\$00 87 000\$00 87 000\$00 75 500\$00 70 500\$00 67 000\$00 54 800\$00 54 800\$00

Porto, 13 de Dezembro de 2000.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelas organizações sindicais:

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalúrgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os--Montes:

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2000. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléc-

E por ser verdade vai esta declaração devidamente

tricas do Norte.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2000. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas; STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 11 de Janeiro de 2001.

Depositado em 15 de Janeiro de 2001, a fl. 90 do livro n.º 9, com o n.º 4/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A. (Albarraque e CEDIS) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., sita em Linhó (Albarraque), Sintra, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, neste local, bem como os CEDI de Águas de Moura e Évora, representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente AE entra em vigor nos termos legais a vigorará por um período de 24 meses.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e serão revistas anualmente.
- 3 Este AE considera-se sucessivamente renovado desde que não seja denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 3.ª

Denúncia e revisão

- 1 A denúncia deste AE é possível a qualquer momento nos termos dos números seguintes, decorridos que estejam 20 ou 10 meses, consoante se trate de uma revisão global do acordo ou da revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, respectivamente.
- 2 A denúncia deve ser acompanhada de proposta escrita referente à matéria que se pretende seja revista.
- 3 A contraproposta, igualmente escrita, deve ser enviada nos 45 dias subsequentes à recepção da proposta.
- 4 Após a apresentação da contraproposta e por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se-á num dos 15 dias seguintes uma reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

CAPÍTULO II

Admissão, quadros, acessos e carreiras

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão

- 1 Só podem ser admitidos ao serviço da empresa os trabalhadores que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:
 - a) Idade mínima legal;
 - b) Escolaridade mínima obrigatória e, eventualmente, outras habilitações exigíveis para a categoria profissional;

- c) Aptidão física e psíquica para o desempenho das funções.
- 2 São requisitos especiais de admissão os que, em cada caso, forem fixados para o respectivo processo de recrutamento.
- 3 A escolaridade mínima obrigatória ou habilitações específicas referidas neste AE serão dispensadas nos seguintes casos:
 - a) Aos trabalhadores que à data de entrada em vigor do presente AE se encontrem já ao serviço da Parmalat Portugal;
 - b) Aos trabalhadores que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às de quaisquer das profissões previstas neste AE.
- 4 No provimento de vagas ou de novos lugares deverá ser dada preferência, em igualdade de condições, aos trabalhadores já ao serviço da empresa e que possuam as qualificações referidas e as necessárias ao desempenho da função a exercer.

Cláusula 5.ª

Admissão para substituição

- 1 A admissão de qualquer trabalhador para substituir temporariamente outro considera-se feita a título provisório.
- 2 O contrato deve ser celebrado pelo período correspondente à duração previsível do impedimento.
- 3 A categoria, escalão ou grau profissional do trabalhador substituto não poderá ser inferior à do substituído.
- 4 Se durante a vigência dos contratos dos trabalhadores admitidos provisoriamente se verificarem vagas, ser-lhes-á dada preferência, desde que reúnam as condições exigidas, segundo avaliação exclusiva da entidade patronal, salvo se, dentro da empresa, existir qualquer outro trabalhador candidato ao lugar nas condições exigidas.

Cláusula 6.ª

Categorias profissionais e níveis de remuneração

- 1 Os profissionais abrangidos por este AE serão classificados pela empresa, de harmonia com as funções que predominantemente desempenham, nas categorias profissionais constantes do anexo I deste AE.
- 2 'E vedado à empresa atribuir categorias profissionais diferentes das previstas neste AE.
- 3 As diversas profissões e categorias profissionais a que se aplica o presente AE são distribuídas, nos termos do anexo I, em níveis de remuneração, de acordo com determinados factores, nomeadamente a natureza das tarefas efectivamente desempenhadas, os níveis de formação escolar e profissional, o grau de autonomia das decisões a tomar no desempenho das tarefas, o grau de responsabilidade pelo trabalho de outrem e as condições de execução do trabalho.

Cláusula 7.ª

Promoção e acesso

- 1 Constitui promoção ou acesso a promoção de um trabalhador à categoria superior da mesma área, ou mudança para outro serviço de natureza e hierarquia superior numa outra área.
- 2 Os trabalhadores ascenderão à categoria superior em consequência da avaliação exclusiva da entidade patronal do desempenho, dos méritos e do grau de responsabilidade atribuída.

Cláusula 8.ª

Carreira profissional

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a carreira profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente AE é regulamentada pelo anexo II.

Cláusula 9.ª

Período experimental

- 1 O período experimental nos contratos sem termo tem a seguinte duração:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
 - b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
 - c) 240 dias pessoal de direcção e quadros superiores
- 2 Nos contratos a termo, o período experimental é de 30 dias, salvo tratando-se de contratos com prazo não superior a 6 meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior a este limite, casos em que será de 15 dias.
- 3 O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato, desde que não tenha havido qualquer interrupção do mesmo.
- 4 As partes podem prescindir do período experimental, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste AE, os regulamentos dele emergentes e as normas legais que disciplinem as relações de trabalho;
- b) Tratar com respeito e consideração os trabalhadores ao seu serviço;
- c) Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho, observando as disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no local de trabalho e prevenção de doenças profissionais;

- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade, nomeadamente estimulando e promovendo a formação profissional dos trabalhadores;
- e) Indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- f) Facilitar aos trabalhadores o exercício de cargos em organizações sindicais, organismos oficiais, instituições de segurança social e outros a estes inerentes.

Cláusula 11.^a

Deveres dos trabalhadores

- 1 São deveres dos trabalhadores:
 - a) Cumprir rigorosamente as disposições deste AE e as normas legais que disciplinam as relações de trabalho;
 - Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os outros trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
 - c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - d) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrarem contrárias aos seus direitos e garantias;
 - e) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
 - f) Velar pela observação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, que lhe forem confiados pela entidade patronal;
 - g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
 - h) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente AE de trabalho e das normas que o regem.
- 2 O dever de obediência a que se refere a alínea *d*) do número anterior respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pela entidade patronal, como emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que, por aquela, lhes for atribuída.

Cláusula 12.ª

Garantia dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
 - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa deste exercício;
 - b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos outros trabalhadores;
 - c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei, ou quando, precedendo autorização do IDICT, haja acordo do trabalhador;

- d) Baixar a categoria do trabalhador salvo nos casos previstos na lei e no disposto na cláusula 14.ª do presente AE;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoas por ela indicadas;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestações de serviços aos trabalhadores;
- g) Despedir ou readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior considera-se violação do contrato de trabalho e dá ao trabalhador direito de agir de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 13.^a

Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato

- 1 O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.
- 2 Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição, nem modificação substancial da posição do trabalhador.
- 3 Nos termos do número anterior, quando os serviços desempenhados correspondam a substituição integral de outro trabalhador de categoria superior por mais de 10 dias úteis, o substituto receberá a retribuição equivalente ao exercício da categoria daquele no período que durar a substituição e desde o seu início.
- 4 Com ressalva do disposto no número anterior, quando aos serviços temporariamente desempenhados nos termos do n.º 2 corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

Cláusula 14.ª

Mudança de categoria

O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades permanentes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pelo IDICT, bem como quando o trabalhador retome a categoria para que foi contratado após haver substituído outro de categoria superior cujo contrato se encontrava suspenso.

Cláusula 15.ª

Quadro de pessoal

A empresa obriga-se a anualmente remeter cópia do quadro de pessoal ao sindicato, bem como tê-lo afixado em local próprio e visível.

Cláusula 16.ª

Direito à greve

É assegurado aos trabalhadores o direito à greve nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Livre exercício dos direitos e actividade sindical

Cláusula 17.ª

Exercício dos direitos sindicais

O exercício da actividade sindical e respectivos direitos dos trabalhadores, seus delegados sindicais e dirigentes regular-se-ão pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

Cláusula 18.ª

Local de trabalho e transferência do trabalhador para outro local de trabalho

- 1 Considera-se local de trabalho a instalação onde o trabalhador presta normalmente o seu serviço ou, quando o trabalho não seja fixo, a área atribuída ao estabelecimento a que seja adstrito.
- 2 A entidade patronal, por necessidades de organização, ou se a mesma resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço, pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo se o mesmo provar que essa transferência lhe causa prejuízo sério.
- 3 No caso previsto na segunda parte do número anterior o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na lei, salvo se a empresa provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.
- 4 A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

Cláusula 19.ª

Deslocações em serviço

- 1 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço, com regresso diário à residência, deverá aos mesmos ser assegurado:
 - a) O transporte desde o local habitual de trabalho, ou local acordado entre as partes, até ao local onde prestem o trabalho; ou
 - b) Um subsídio de 30% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido em viatura própria;
 - c) Subsídio de alimentação nos termos do n.º 2.
- 2 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço sem regresso diário à residência, terão direito

ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:

- a) 30% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;
- b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — 500\$; Almoço ou jantar — 1800\$; Ceia — 650\$; Alojamento com pequeno-almoço — 4500\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

c) A remuneração correspondente a horas extraordinárias, sempre que a duração média do trabalho mensal, incluindo o tempo gasto nos trajectos e espera, na ida e no regresso exceda o horário de trabalho.

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

Cláusula 20.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este será de quarenta horas, distribuídos de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração já existentes na empresa.
- 2—O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 21.ª

Horário especial de trabalho

- 1 A empresa poderá instituir um regime de duração normal definida em termos médios, podendo, neste caso, o período normal de trabalho diário ser alargado em duas horas de segunda-feira a sexta-feira ou até quatro horas ao sábado, sem que a duração do trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas.
- 2 A duração média do período normal de trabalho semanal prevista no número anterior será calculada por referência a um período de quatro meses em cada ano civil e poderá ser utilizado por uma só vez ou em duas, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.
- 3 Nas semanas com duração inferior a quarenta horas, poderá ocorrer redução diária não superior a duas horas ou, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa, redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, nos mesmos termos ou ainda em aumento do período de férias de cada trabalhador.
- 4 A utilização por parte da empresa do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula implica o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei

n.º 409/71, de 27 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 21/96, de 23 de Julho, nomeadamente:

- a) Prioridade pelas exigências de prestação da segurança e da saúde dos trabalhadores;
- b) Informar e consultar previamente o sindicato outorgante do presente AE, previamente com duas semanas de antecedência, no mínimo;
- c) Programar a alteração com pelo menos duas semanas de antecedência;
- d) Comunicar ao IDICT a alteração com, pelo menos, oito dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor;
- e) Afixar na empresa, em lugar apropriado e visível os mapas de horário de trabalho, com a indicação do início, termo e intervalo, antes da sua entrada em vigor;
- f) Não alterar unilateralmente os horários de trabalho acordados individualmente:
- g) Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo terá sempre em conta esse facto;
- h) Os acréscimos de despesas que directa e comprovadamente resultem das alterações constantes dos n.ºs 1 e 2 conferem ao trabalhador o direito ao seu reembolso por parte da empresa.
- 5 Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula os trabalhadores deficientes, menores e as mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses.
- 6 Durante o período previsto no n.º 2, a empresa só poderá recorrer à prestação de trabalho suplementar por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.
- 7 Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores abrangidos um subsídio mensal de 5830\$.

Cláusula 22.ª

lsenção do horário de trabalho

- 1 Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento da empresa, os trabalhadores que exerçam cargos de direcção, de confiança ou fiscalização.
- 2 Os requerimentos de isenção de horário serão dirigidos ao IDICT e terão que ser acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.
- 3 Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito à retribuição especial igual a 20% da retribuição mensal.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal de trabalho. Exclui-se o trabalho executado em dias normais de trabalho por colaboradores com isenção de horário, bem como o trabalho prestado para compensação de pontes e similares.

- 2 O trabalho suplementar só pode ser prestado nos casos e termos previstos na lei.
- 3 Não poderão prestar trabalho suplementar as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Deficientes;
 - b) Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses;
 - c) Menores.

Cláusula 24.ª

Trabalho por turnos

- 1 Sempre que as necessidades do serviço o determinem, os horários de trabalho poderão ser organizados em regime de turnos.
- 2 Apenas é considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos de rotação contínua, ou descontínua, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.
- 3 A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho fixados, de harmonia com o disposto na cláusula 20.ª deste AE.
- 4 Os trabalhadores só podem mudar de turno após o período de descanso semanal.

Cláusula 25.ª

Trabalho nocturno

Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 24 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 26.ª

Descanso semanal

Considera-se dia de descanso semanal obrigatório o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.

Cláusula 27.ª

Feriados

1 — São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro; Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Dia do Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro; 8 de Dezembro;

25 de Dezembro.

- 2 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local na Páscoa.
- 3 Além dos feriados obrigatórios serão ainda observados:

O feriado do concelho do local de trabalho; A terça-feira de Carnaval.

4 — Em substituição de qualquer dos feriados referidos na presente cláusula, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

Cláusula 28.ª

Férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 O direito a férias é irrenunciável, não podendo o seu gozo efectivo ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.
- 3 O período anual de férias dos trabalhadores sem contrato a termo é no mínimo de 23 dias úteis, a partir do ano 2001.
- 4 O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior:
 - a) Quando a admissão ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito após um período de trabalho efectivo de 60 dias, a 8 dias úteis de férias:
 - b) Quando a admissão ocorra no 2.º semestre, o direito a férias só se vence após seis meses completos de serviço efectivo.
- 5 A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador até 31 de Março de cada ano:
 - a) Na falta de acordo, a marcação do período de férias cabe à entidade patronal nos termos previstos na lei.
 - b) No caso previsto na alínea anterior, a entidade patronal deverá marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

Cláusula 29.ª

Definição de falta

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação e registo dos respectivos períodos normais de trabalho em falta.
- 3 O sumário da ausência a que se refere no número anterior prescreve no final de cada ano civil, iniciando-se no novo ano nova contagem.

Cláusula 30.ª

Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a sua justificação:
 - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias consecutivos, excluindo os dias de descanso e feriados intercorrentes;
 - b) As motivadas por falecimento do cônjugue, parente ou afins, nos termos seguintes:
 - Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjugue não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no primeiro grau da linha recta;
 - Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou do 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;
 - c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, comissões sindicais e intersindicais, comissões de higiene e segurança, comissões de trabalhadores, segurança social, associações de pais e encarregados de educação e autarquias, dentro dos créditos previstos na lei;
 - d) Cumprimento de funções de bombeiro voluntário em caso de sinistro;
 - e) Doação de sangue, durante todo o dia, nunca mais de uma vez por trimestre;
 - f) Consulta, tratamento ou exames médicos, desde que prescritos pelo médico assistente, sempre que não possam realizar-se fora do horário normal de trabalho e até duas vezes por mês;
 - g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente, assistência inadiável a membros do agregado familiar nos termos da lei ou cumprimento de obrigações legais.
- 3 Em todos os casos previstos no número anterior, o trabalhador deverá fazer a justificação e, quando solicitado, fazer prova da veracidade dos factos alegados.
- 4 São ainda consideradas faltas justificadas as prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.
- 5 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 31.ª

Consequência das faltas

1 — As faltas justificadas não determinam perda de retribuição, diminuição ou período de férias ou quaisquer outras regalias, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

- 2 As faltas injustificadas determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado para todos os efeitos na antiguidade do trabalhador.
- 3 Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:
 - a) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados num período de um
 - b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

Cláusula 32.ª

Licença sem retribuição

- 1 A entidade patronal, mediante requerimento apresentado por escrito pelo trabalhador, poderá conceder-lhe licenças sem retribuição.
- 2 O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.
- 4 O trabalhador beneficiário da licença sem vencimento mantém direito ao lugar.
- 5 A licença sem retribuição caducará no momento em que o trabalhador iniciar a prestação de qualquer trabalho remunerado, salvo se a mesma tiver sido concedida para esse fim.
- 6 A empresa poderá contratar um substituto para o trabalhador em situação de licença sem retribuição, nos termos previstos na lei para o contrato a termo.

CAPÍTULO VIII

Remuneração do trabalho

Cláusula 33.ª

Princípio geral

- 1 As remunerações certas e mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE são as que constam no anexo II.
- 2 Sempre que um trabalhador aufira uma retribuição mista, isto é, constituída por uma parte certa e uma variável, ser-lhe-á assegurada, independentemente desta, a retribuição certa prevista neste AE.
- 3 a) A retribuição mista referida no número anterior deverá ser considerada para todos os efeitos previstos neste AE.
- b) Não se considera como remuneração variável eventuais prémios por objectivos que venham a ser concedidos.
- 4 Não é permitida qualquer forma de retribuição diferente das expressas nas normas referidas no presente AE, tendente a reduzir os mínimos nele estabelecidos.

Cláusula 34.ª

Remuneração horária

O valor da remuneração horária é determinada pelo valor da seguinte forma:

 $\frac{RM \times 12}{52 \times n}$

sendo RM o valor da remuneração mensal e n o período normal de trabalho semanal a que o trabalhador estiver obrigado.

Cláusula 35.ª

Remuneração dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

Sempre que um trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente mais elevada.

Cláusula 36.ª

Substituições temporárias

- 1 Entende-se por substituição temporária a ocupação de um posto de trabalho cujo titular se encontre temporariamente impedido, devendo o substituto desempenhar a função normal do substituído.
- 2 Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e remuneração superiores e funções diferentes passará a receber a remuneração correspondente à da categoria do substituído e durante o tempo em que a substituição durar.
- 3 Se a substituição se prolongar para além de 90 dias seguidos, em cada ano civil, o trabalhador substituto manterá o direito à remuneração referida no número anterior quando, finda a substituição, regressar ao desempenho das suas funções.

Cláusula 37.ª

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acrés-

 - a) 50% da remuneração normal, na primeira hora; b) 75% da remuneração normal, nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 O trabalho prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado será remunerado com um acréscimo mínimo de 100% da remuneração normal

Cláusula 38.ª

Subsídio de turno

- 1 Todos os trabalhadores integrados em regime de turnos, com três ou quatro turnos rotativos, terão direito a um subsídio de 15% da remuneração base fixa. No caso de haver apenas dois turnos esse subsídio será de 11%.
- 2-a) Em caso de turnos com uma folga fixa e uma variável, estes subsídios terão um acréscimo de 2% e em caso de turnos com folgas sempre variáveis terão um acréscimo de 5%.

- b) Sempre que o horário seja de três turnos ou mais, com ambas as folgas varáveis, o subsídio de turno será acrescido de 10%.
- 3 Apenas terão direito ao subsídio de turno referido nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula os trabalhadores que prestem serviço nas seguintes circunstâncias, cumulativamente:
 - a) Em regime de turnos rotativos (de laboração contínua ou descontínua);
 - b) Com um número de variantes de horário de trabalho semanal igual ou superior ao número de turnos a que se refere o subsídio de turno considerado.
- 5 Não haverá lugar a subsídio de turno sempre que o subsídio de trabalho nocturno seja mais vantajoso.

Cláusula 39.ª

Remuneração do trabalho nocturno

A remuneração do trabalho nocturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 40.ª

Remuneração durante as férias — Subsídio de férias

- 1 A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço.
- a) A retribuição deverá ser paga antes do início daquele período, quando para tal seja expressamente solicitado pelo trabalhador.
- 2 Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao da remuneração base auferida.

Cláusula 41.a

Subsídio de Natal

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da remuneração mensal.
- 2 Os trabalhadores que no ano da admissão não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses de serviço que completarem até 31 de Dezembro desse ano.
- 3 Suspendendo-se o contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito a:
 - a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;
 - b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.

- 4 Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte de um subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.
- 5 O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano, salvo no caso da cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efectuará na data da cessação referida.

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

- 1—À remuneração base fixada pela tabela salarial constante do presente AE, para os trabalhadores em regime de tempo completo, será acrescida uma diuturnidade de 3% por cada três anos de permanência na empresa, independentemente da categoria profissional, até ao limite de cinco, com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima.
- 2 Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a diuturnidade de valor proporcional ao horário de trabalho completo, nos termos do disposto no n.º 1.
- 3 A antiguidade para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula conta-se a partir de Julho de 1999.

Cláusula 43.ª

Subsídio de refeição

- 1 A empresa atribuirá a cada trabalhador abrangido pelo presente AE um subsídio de refeição de 1280\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.
- 2 A empresa poderá passar do regime de fornecimento de refeição ao regime de atribuição de subsídio e vice-versa desde que ouvidos os delegados sindicais ou, na sua falta, o sindicato outorgante do presente AE.
- 3 Têm direito a receber o subsídio previsto no n.º 1 da presente cláusula os seguintes trabalhadores:
 - a) Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade na empresa fora das horas normais das refeições será atribuído o mesmo subsídio fixado no n.º 1 desta cláusula, desde que o período de trabalho prestado nessas condições seja, pelo menos, igual ao período normal de trabalho;
 - b) Os trabalhadores abrangidos pela cláusula 20.ª deste AE que aos sábados prestem serviço.
- 4 Não haverá direito ao recebimento do subsídio de refeição estabelecido nesta cláusula sempre que o trabalhador tenha direito aos quantitativos fixados na cláusula 19.ª do presente AE.

Cláusula 44.ª

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que exerçam funções efectivas de caixa será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 5830\$.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, por período igual ou superior a 15 dias, o abono para falhas reverterá para o substituto na proporção do tempo da substituição.

Cláusula 45.ª

Prémios

A empresa poderá, para além das remunerações previstas no presente AE, atribuir prémios de produtividade, assiduidade e outros, sendo que o prémio de assiduidade será acordado previamente com o sindicato outorgante.

CAPÍTULO VIII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 46.ª

Protecção à maternidade e paternidade

- 1 Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n. os 17/95, de 9 da Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias, nomeadamente:
 - I Licença por maternidade.
- 1 A mulher trabalhadora tem direito a uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 2 Nos casos de nascimentos de múltiplos (1), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
- 3 Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (2), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.
- 4 Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.
- 5 Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.
- 6 É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

 - (¹) Gémeos.(²) O que há-de nascer.

- II Licença por paternidade.
- 1 O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.
- 2 O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos do n.º 1 do número anterior e ressalvando o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte da mãe;
 - c) Decisão conjunta dos pais.
- 3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 4 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.
 - III Dispensas para consultas e amamentação.
- 1 As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.
- 2 A mãe que, comprovadamente (1), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (2) para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.
- 3 No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.
- 4 No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 5 O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.
- (1) Comprove por escrito e mediante apresentação de atestado médico.
 - (2) Cada um.

IV — Faltas para assistência a menores.

- 1 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados menores de 10 anos.
- 2 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.
 - V Outros casos de assistência à família.
- 1 O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 14 anos de idade ou afim na linha recta.
- 2 O disposto no número anterior é aplicável, com as adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido referida a tutela ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial, pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade, ou afim na linha recta.
- 2 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.
 - VI Protecção da segurança e saúde.

As trabalhadoras grávidas (¹), puérperas (²) e lactantes (³) têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e legislação complementar.

 (¹) Toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.
 (²) Toda a trabalhadora parturiente, e durante 98 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu

tamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico. (3) Toda a trabalhadora que amamenta o filho que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.

CAPÍTULO IX

Formação profissional

Cláusula 47.ª

Formação profissional

- 1 As empresas isoladamente ou em colaboração com entidades públicas ou privadas devem promover actos de aprendizagem e formação profissional dirigidas ao aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores e facilitar-lhes a frequência aos referidos cursos, nos termos das disposições legais em vigor e sem prejuízo dos números seguintes.
- 2 Sempre que a nível da empresa sejam elaborados planos de formação, estas ouvirão previamente os trabalhadores abrangidos ou os seus representantes.
- 3 Os trabalhadores que completem cursos de formação profissional com aproveitamento e com acesso a CAP certificado de aptidão profissional terão precedência para promoção.

CAPÍTULO X

Disposições regulamentadas pela lei geral

Cláusula 48.ª

Remissões

A todos os casos omissos no presente AE aplica-se integralmente a lei geral, nomeadamente quanto aos assuntos a seguir discriminados:

- a) Contratos a termo;
- b) Cessação do contrato de trabalho;
- c) Disciplina;
- d) Protecção de menores;
- e) Estatuto do trabalhador-estudante;
- f) Segurança, higiene e saúde no local de trabalho.

CAPÍTULO XI

Relações entre as partes outorgantes do presente AE

Cláusula 49.ª

Comissão paritária

- 1 No prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente AE será constituída uma comissão paritária, composta por dois elementos em representação da Parmalat Portugal e dois em representação do SETAA, com competência para interpretar as disposições deste AE, nos termos da lei.
- 2 Para efeitos do número anterior, cada uma das partes indicará à outra os seus representantes para que, no prazo máximo de 45 dias após a publicação do presente AE, se possa enviar ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social, para depósito e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, a constituição da referida comissão paritária.
- 3 A comissão elaborará no prazo máximo de 60 dias o seu próprio regulamento de funcionamento.
- 4 A comissão funcionará enquanto estiver em vigor o presente AE, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.
 - 5 Compete à comissão paritária, nomeadamente:
 - a) Interpretar as cláusulas do presente AE;
 - b) Interpretar e deliberar sobre os casos omissos no presente AE;
 - c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
 - d) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicação do presente AE;
 - e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões da comissão.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 50.ª

Reclassificação profissional

1 — A Parmalat Portugal deverá proceder à reclassificação dos seus trabalhadores, de acordo com as categorias previstas no anexo I do presente AE.

- 2 Das categorias atribuídas nos termos do número anterior podem os trabalhadores interessados recorrer, de acordo com o disposto do número seguinte.
- 3 A reclassificação torna-se definitiva se, no prazo de 30 dias após o conhecimento pelo trabalhador, este não reclamar dela junto da empresa; no caso de reclamação, a empresa deverá decidir no prazo de 10 dias, depois de ouvido o SETAA, que tem igual prazo para se pronunciar.
- 4 As reclassificações efectuadas nos termos desta cláusula produzem efeitos desde a entrada em vigor do presente AE.

Cláusula 51.^a

Manutenção de regalias adquiridas

- 1 Da aplicação do presente AE não poderá resultar qualquer diminuição de remuneração ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas na Parmalat Portugal (Albarraque e CEDIS) à data da entrada em vigor do presente AE.
- 2 Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente AE.

Cláusula 52.ª

Declaração de maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem o carácter mais favorável do presente AE relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da Parmalat Portugal (Albarraque e CEDIS), que ficam integralmente revogados.

Linhó, 29 de Dezembro de 2000.

Pela Parmalat Portugal, S. A.:

Carlos Alberto Correia — Maria Anjos Afonso.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: *Joaquim Venâncio*.

ANEXO I

Definição de funções

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o motorista competindo-lhe auxiliar na manutenção do veículo, arrumar o produto dentro deste e proceder à sua entrega junto do cliente.

Assistente comercial. — É o trabalhador que apoia os gestores de conta (key accounts); atende clientes, resolve ou encaminha para as pessoas indicadas os problemas apresentados; atende ou contacta com inspectores de vendas para resolução de problemas, apoio administrativo e troca de informação útil. Apura as vendas por associações, elabora mapas a envia para os inspectores de vendas; elabora fichas de abertura/alteração de clientes.

Auxiliar administrativo. — É o trabalhador que executa tarefas de apoio administrativo, nomeadamente assegura a comunicação e documentação de secretariado duma secção ou serviço. Auxilia os administrativos de nível superior e prepara-se, eventualmente, para essas

funções. Presta serviços externos em bancos, correios, notários, laboratórios, entregas várias, etc. Cuida da viatura atribuída.

Caixa. — É o trabalhador que arquiva talões de depósito e outros documentos; regista valores recebidos; efectua cópias de cheques e preenche talões de depósito; regista os recebimentos da tesouraria; faz lançamento das caixas de Lisboa e Évora; atende fornecedores. Trata as despesas com pessoal; contactos com bancos e atendimento a clientes. Arquiva a documentação do CEDI de Lisboa; faz os depósitos de vendas a dinheiro, cobranças e emissão de recibos; actualiza base de dados de rotas e clientes; dá apoio administrativo ao CEDI; elabora folhas de caixa; lança o movimento de caixa no sistema informático, recebe a prestação de contas dos vendedores e apresenta relação dos adiantamentos existentes.

Chefe de área. — É o trabalhador a quem cabe a responsabilidade da coordenação da área geográfica atribuída. Faz o registo e análise de vendas dos agentes. Apoia a resolução de problemas com clientes (cobranças e alterações); acompanha as vendas nos clientes; procede a reuniões e negociações; implementa reunião de coordenação com inspectores de vendas; analisa as reuniões de coordenação geral da companhia. Define os objectivos. Cuida da viatura atribuída.

Chefe de secção. — É o trabalhador, predominantemente administrativo, que coordena, dirige e controla uma secção funcional da empresa nos aspectos funcionais e hierárquicos.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, planifica, dirige, coordena e desenvolve, num ou em vários serviços da empresa, as actividades que lhe são próprias. Dentro do serviço que chefia, e nos limites da sua competência, dirige o pessoal sob as suas ordens planeia as actividades dos serviços, segundo as orientações e fins definidos. Pode executar tarefas específicas relativas aos serviços que chefia.

Contabilista. — Organiza e supervisa os serviços de contabilidade e dá pareceres sobre problemas de natureza contabilística a empresas ou instituições com o objectivo de elaborar as contas; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; adapta o plano de contas a utilizar, tendo em vista o tipo de actividade, para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisa a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando e orientando os trabalhadores afectos a essa execução; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos para fins fiscais, estatísticos ou outros; procede ao apuramento de resultados, supervisando o encerramento das contas e a elaboração do balanço da conta de exploração e de resultados, que apresenta na forma devida e assina; efectua os desdobramentos das contas de resultados nos quadros necessários a uma clara intervenção; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração. Pode ser incumbido de fazer inquéritos ou investigações, em caso de fraude presumida, ou de participar como perito ou liquidatário em caso de falência ou de liquidação de sociedades, bem como de colaborador em auditorias.

Director. — É o trabalhador que planeia, dirige e coordena a administração interna, as operações financeiras da empresa, dirige e coordena a política de recursos humanos e relações laborais, planeia, dirige e coordena as actividades de vendas e comercialização, define a política de vendas, organizando e dirigindo as actividades comerciais.

Economista. — É o trabalhador que coordena e supervisiona o grupo de colaboradores do seu sector; coordena e supervisiona os processos de exportação; acompanha as tarefas de valorização de despesas e da contabilidade analítica; resume e agrega os elementos quantitativos fornecidos pelos outros sectores; faz previsões para valores ainda não disponíveis; prepara toda a informação de gestão (facturação, custos por produto e globais, margens operacionais, lucros, ect.); produz estatística; elabora o orçamento anual da empresa e analisa desvios sectoriais.

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que na sua área profissional coordena e dirige o modo de funcionamento da respectiva área, por forma a obter dela o melhor rendimento. É responsável pela coordenação e utilização do pessoal sob a sua chefia nos seus aspectos funcionais, administrativos e disciplinares. Promove a logística das centrais UHT; factura guias de oferta transferidas para a fábrica; contacta com clientes e fornecedores; controla stocks e datas; faz previsão diária de enchimento de natas e manteiga e logística de frescos. Confere produtos dos carros, cargas e descargas; pedidos de queijo e fiambre; controlo de vasilhame; pedidos para Itália de produtos de forno e refrigerantes sem gás; faz recepção e arquivo de documentos.

Escriturário. — É o trabalhador que execute várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas, e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido; separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar os documentos relativos à encomenda, distribuição a regularização das compras a vendas; põe em caixa os documentos de contas e entrega de recibos; escreve em livro receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes; informa-os das condições de admissão e efectua o registo de pessoal; preenche formulários oficiais relativos a pessoal ou à empresa; coordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas e outros documentos; elabora dados estatísticos, opera em computadores, nomeadamente de recolha de dados ou introdução de dados a utiliza os terminais de telefax para enviar os fax elaborados. Escriturário principal. — É o trabalhador que, sem funções de chefia, executa as tarefas mais qualificadas ou especializadas de escriturário, o que implica uma experiência ou qualificação superior às exigidas normalmente ao escriturário.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que procede às operações de entrada ou saída de mercadorias ou materiais. Identifica e codifica os produtos e procede à rejeição dos que não obedecem aos requisitos contratuais e de qualidade. Examina a concordância entre as mercadorias recebidas ou expedidas e a respectiva documentação. Encarrega-se da arrumação e conservação de mercadorias e materiais. Distribui mercadorias ou materiais pelos sectores (clientes) da empresa. Informa sobre eventuais anomalias de existências, bem como sobre danos e perdas; colabora com o superior hierárquico na organização do material no armazém, podendo desempenhar outras tarefas complementares no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Fiel de armazém principal. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que permite que lhe seja conferida ampla autonomia e atribuição de competência específica na execução das tarefas mais complexas no âmbito da secção em que trabalha, cuja realização pode implicar formação específica, no âmbito da profissão de fiel, podendo ainda coordenar trabalho de outros profissionais de qualificação inferior em equipas constituídas para tarefas determinadas.

Fiel de armazém qualificado. — É o trabalhador oriundo da categoria profissional de fiel de armazém principal que executa as tarefas mais especializadas de armazém. O seu trabalho requer maiores conhecimentos a experiência. Sob orientação de um superior hierárquico, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da mesma área de actividade, que chefia.

Gerente CEDI. — É o trabalhador a quem cabe a responsabilidade da coordenação do CEDI (centro de distribuição). Faz o registo e análise de vendas e o acompanhamento na chegada da rede de vendas; apoia a resolução de problemas com clientes (entregas, cobranças e alterações); acompanha as vendas nos clientes; procede a reuniões e negociações; implementa reunião de coordenação com promotores de vendas; analisa as reuniões de coordenação geral da companhia; elabora o fecho da conta de exploração do CEDI (centro de distribuição). Define objectivos, promoções e conferências de stocks de armazém. É responsável pelas viaturas atribuídas aos CEDIS.

Gestor de conta (key account). — Faz a coordenação de serviço com os inspectores de vendas e reuniões com estes para resolução dos problemas apresentados; analisa vendas diárias, semanais e mensais. Elabora a análise dos shoppings de preços; procede a reuniões com os clientes com o objectivo da realização de investimentos, promoções pontuais, análise de compras, etc.; implementa promoções, elabora fichas promocionais para clientes, acompanha investimentos acordados com os clientes e faz reuniões anuais de contrato, elabora o orçamento de sector. Cuida da viatura atribuída.

Gestor de produto. — É o trabalhador que analisa as vendas dos produtos, produz e difunde informação sobre

as mesmas; faz análise dos stocks dos produtos existentes na fábrica; atende consumidores, patrocinadores e media; coordena acções promocionais; estuda e prepara novas embalagens ou alterações; coordena os stocks dos produtos importados e elabora encomendas; contactos com agências de publicidade e de relações públicas; acompanha campanhas publicitárias; analisa a publicidade da concorrência; actualiza preços; confere facturas de despesas em *marketing*; actualiza previsão de vendas; executa a análise de Nielsen; coordena e acompanha estudos de mercado; pesquisa e selecciona brindes; prepara o lançamento de novos produtos; emite tabelas de preços; acompanha o lançamento de novos produtos pela concorrência; gere os produtos com pouca validade; executa testes internos aos produtos. Faz o controlo do produto não conforme e das reclamações.

Gestor de categoria de produto. — É o trabalhador que analisa as vendas dos produtos, produz e difunde informação sobre as mesmas; faz análise dos stocks dos produtos existentes na fábrica; atende consumidores, patrocinadores e media; coordena acções promocionais; estuda e prepara novas embalagens ou alterações; coordena os stocks dos produtos importados e elabora encomendas; contacta com agências de publicidade e de relações públicas; acompanha campanhas publicitárias; analisa a publicidade da concorrência; actualiza preços; confere facturas de despesas em marketing; actualiza previsão de vendas; executa a análise de Nielsen; coordena e acompanha estudos de mercado; pesquisa e selecciona brindes; prepara o lançamento de novos produtos; emite tabelas de preços; acompanha o lançamento de novos produtos pela concorrência; gere os produtos com pouca validade; executa testes internos aos produtos. Faz o controlo do produto não conforme e das reclamações, Pode dirigir e coordenar um ou mais gestores de produto.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que visita clientes, resolve problemas e comunica ocorrências; controla rupturas de stocks nos clientes e validades de prazos; faz controlo de preços e de concorrências; observa o espaço destinado aos produtos; apoia os vendedores; analisa vendas, acções, promoções e objectivos; cuida da viatura distribuída.

Inspector de área. — É o trabalhador que regista e analisa as vendas de uma área geográfica. Acompanha, apoia e coordena os vendedores e demais pessoal adstrito à sua zona, resolve problemas e negoceia com clientes. Fecha e apresenta as contas da sua área, define promoções e supervisiona os stocks de armazém. Pode coordenar um grupo de trabalho de inspectores de venda e visita clientes. Cuida da viatura atribuída.

Motor./distribuidor. — É o trabalhador que efectua distribuição dos produtos aos clientes. Faz a carga, arrumação e descarga do produto. Cuida da viatura atribuída.

Motorista de ligeiros. — É o trabalhador que conduz automóveis de ligeiros para transporte de passageiros, correspondência ou mercadorias. Colabora na carga, arrumação e descarga das mercadorias; executa outras tarefas similares.

Operador de centro de dados. — É o trabalhador que assegura o funcionamento e o controlo dos computadores e respectivos periféricos utilizados para registo,

armazenamento em memória, transmissão e tratamento de dados e para a sua divulgação sob a forma de letras, números ou gráficos em écrã, papel ou filme; assegura o funcionamento e o controlo dos computadores e dos respectivos periféricos para registar, armazenar em memória, transmitir, tratar dados e divulga esses dados; instala bandas e discos magnéticos em equipamentos periféricos necessários ao tratamento de dados; efectua operações relativas ao duplicado de segurança; executa outras tarefas similares.

Operário de armazém. — É o trabalhador que faz a separação e carregamento das cargas; separação de produtos impróprios para consumo; arrumação de cargas; limpeza do armazém e cargas; que colabora na separação dos produtos; faz recepção de produtos de fornecedores; auxilia no expediente de armazém.

Promotor de televenda. — É o trabalhador que atende telefonicamente clientes a nível nacional, anota e resolve problemas apresentados, apoia administrativamente a área comercial, verifica a precisão e a correcção ao enchimento do leite do dia; faz o controlo do leite por dia; regista notas de devolução e de fornecimentos; elabora mapas de stocks; actualiza clientes e rotas nas bases de dados; lança notas de encomenda.

Promotor de vendas. — É o trabalhador que analisa vendas com o chefe directo; visita e negoceia com clientes; faz prospecção de mercado; acompanha vendedores na sua rota; faz recebimentos; analisa a jornada de trabalho com os vendedores; resolve problemas relacionados com os clientes; transmite informação dos dracos; substitui vendedores em falta; elabora e verifica preços; contabiliza comissões e prémios dos vendedores; analisa evolução dos clientes; controla e arquiva pedidos; controla vendas; entrega produtos aos clientes; preenche fichas de alteração ou abertura de clientes; cuida da viatura distribuída.

Promotor/repositor. — É o trabalhador que procede, nos postos de venda, ao preenchimento de prateleiras e executa acções promocionais de acordo com o plano de acção estipulado. Pode acompanhar o vendedor na assistência ao cliente em geral.

Secretária de administração. — É o trabalhador que apoia directamente, e dentro das suas atribuições, um ou mais administradores; assegura as actividades de comunicação e documentação do secretariado duma secção ou serviço; estenografa cartas, relatórios e outros textos; dactilografa notas estenográficas, relatórios, minutas e manuscritos; classifica a correspondência e outros documentos e distribui-os por secções ou serviços; prepara processos, juntando correspondência recebida e outros documentos e informações; marca reuniões aos superiores hierárquicos; mantém actualizada a agenda de trabalho dos profissionais que secretaria; recebe, anuncia e encaminha pessoas e transmite mensagens; secretaria reuniões e elabora as respectivas actas.

Secretária de direcção. — É o trabalhador que dá apoio directo ao director do serviço; assegura as actividades de comunicação e documentação do secretariado duma secção ou serviço; estenografa cartas, relatórios e outros textos; dactilografa notas estenográficas, relatórios, minutas e manuscritos; classifica a correspondência e outros documentos e distribui-os por sec-

ções ou serviços; prepara processos, juntando correspondência recebida e outros documentos e informações; marca reuniões aos superiores hierárquicos; mantém actualizada a agenda de trabalho dos profissionais que secretaria; recebe, anuncia e encaminha pessoas e transmite mensagens; secretaria reuniões e elabora as respectivas actas.

Servente. — É o trabalhador que sob a orientação de operário especializado executa tarefas pouco complexas predominantemente manuais e de carácter auxiliar. Assegura serviços de movimentação de produtos e limpezas de equipamentos e instalações.

Subchefe de secção. — É o trabalhador predominantemente administrativo que coordena e controla um gupo de profissionais administrativos ou auxiliares.

Técnico de controlo e programação. — É o trabalhador que elabora o mapa diário de controlo de perdas de matérias-primas; faz a verificação de horas/homem gastas por produto; mapa de perdas de material de embalagem, o balanço de perdas de leite magro e gorduras, o custo do leite comprado. Determina o custo industrial dos produtos fabricados; faz o controlo de vendas a granel, o mapa de rácios de devoluções, o controlo de armazém técnico e de material de embalagem. Valoriza testes; elabora estatísticas para o INGA/INE. É da sua responsabilidade a manutenção de aplicações de controlo dos armazéns técnicos; coordenação das exportações; elaboração/revisão dos standards de produção por linha de produto e os rendimentos por máquina e aparelho.

Técnico de higiene e segurança. — É o trabalhador que coordena a recolha de resíduos; divulga informação técnica, na fase de projecto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho; identifica e avalia os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; planeia a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das actividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção; elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais; informa e forma sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção; organiza os meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente; afixa a sinalização de segurança nos locais de trabalho; recolhe e organiza os elementos estatísticos relativos à segurança. Esta actividade é exercida em colaboração directa com a direcção fabril e sob a orientação da entidade oficial responsável por estes serviços.

Técnico de informática. — É o trabalhador que desenvolve logicamente, codifica, testa e documenta os programas destinados a comandar o tratamento automático da informação a partir das especificações e instruções preparadas pela análise.

Telefonista/recepcionista. — É o trabalhador que opera numa cabina ou central, ligando ou interligando comunicações telefónicas, transmitindo ou recebendo informações telefónicas. Atende ou acompanha visitantes prestando-lhes os esclarecimentos pedidos e neces-

sários, de acordo com as instruções gerais que lhe são transmitidas e promove os contactos com os diversos sectores com que o visitante tenha necessidade de contactar. Faz recepção de correspondência e comunicados promovendo o seu envio ao sector responsável pela entrada e registo das comunicações na empresa. Coordena a entrada de pessoas estranhas à empresa e acompanha-as ou manda-as acompanhar aos sectores a que necessitem ter acesso.

Vendedor/distribuidor. — É o trabalhador que elabora guias de carga, carrega a viatura de produtos, vende, entrega e arruma a mercadoria. Elabora o preenchimento das facturas e faz recebimentos. Faz prospecção e visita possíveis clientes. Entrega os valores ao caixa e faz o preenchimento das fichas dos clientes. Cuida da viatura atribuída.

Vendedor. — É o trabalhador que vende, preenche facturas e faz recebimentos. Prospecta e visita possíveis clientes. Faz a entrega de valores ao caixa, elabora e preenche as fichas dos clientes. Cuida da viatura atribuída.

ANEXO II
Enquadramentos e remunerações

Nível	Categoria	Remuneração mínima
1	Director	300 000\$00
2	Chefe de serviços Contabilista Economista Gerente de Cedi Gestor de categoria de produto Gestor de conta (key accounts)	290 000\$00
3	Chefe de área	275 000\$00
4	Chefe de secção Inspector de área Gestor de produto Técnico de informática	240 000\$00
5	Técnico de controlo e programação Inspector de vendas GIII Secretária de administração Subchefe de secção	200 000\$00
6	Escriturário principal	190 000\$00
7	Assistente comercial Caixa Escriturário de 1.ª Inspector de vendas GI	160 000\$00
8	Escriturário de 2.ª	140 000\$00
9	Escriturário de 3.ª Fiel de armazém principal Promotor de televendas Vendedor GII Secretária de direcção	130 000\$00

Nível	Categoria	Remuneração mínima
10	Fiel de armazém Telefonista-recepcionista	120 000\$00
11	Motorista-distribuidor	110 000\$00
12	Motorista de ligeiros	100 000\$00
13	Ajudante de motorista Auxiliar administrativo Promotor-repositor Servente	90 000\$00

É assegurado para 2001, aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE, um aumento mínimo sobre o salário base auferido em Dezembro de 2000, nas seguintes percentagens:

Do nível 13 ao 11 — 4 %; Do nível 10 ao 6 — 3,5 %; Do nível 5 ao 1 — 3 %.

Entrado em 4 de Janeiro de 2001.

Depositado em 11 de Janeiro de 2001, a fl. 90 do livro n.º 9, com o n.º 3/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rodoviária da Estremadura, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE, ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária da Estremadura, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e o SIQTER — Sindicato dos Quadro e Técnicos dos Transportes Rodoviários.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 18.º-A

Interrupções de trabalho

1 — Para além dos intervalos para refeições previstas para os motoristas neste AE, podem efectuar-se até duas outras interrupções com a duração máxima total de duas horas e mínima de trinta minutos, que não serão tempo de trabalho.

- 2 O regime previsto no número anterior carece da adesão expressa do trabalhador.
- 3 Se a adesão do trabalhador for definitiva e irrevogável, o profissional tem direito à remuneração prevista no anexo II, grupo IV-A.
- 4 Se a adesão não for definitiva e irrevogável, o trabalhador tem direito à remuneração prevista no grupo v e ainda a um subsídio mensal de 2000\$, que se extinguirá no caso do profissional revogar a sua adesão ao regime.

Igual extinção se verificará se e a partir do momento em que adiram definitiva e irrevogavelmente ao regime.

5 — Aos trabalhadores que aderirem ao regime será garantida a mesma retribuição diária a que teriam direito se a ele não tivessem aderido. Os trabalhadores que aderirem ao regime receberão pelos intervalos que façam uma compensação de forma que não seja diminuída a retribuição diária e anual que aufeririam se a ele não tivessem aderido.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 42.ª

Anuidades e diuturnidades

- 1 No termo de cada um dos 10 anos imediatamente posteriores à data da admissão na empresa, o trabalhador tem direito a uma anuidade no valor de 500\$ mensais
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, contado a partir do 10.º ano, a uma diuturnidade no montante de 2500\$, até ao limite de quatro, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3030\$.

^)																					
4	<u>, —</u>																					

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes précomprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 258\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1.

Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a um subsídio diário de 340\$, quando o montante diário recebido for de 1000 contos a 2000 contos, e de 387\$, se for superior.

Cláusula 47.ª

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal:
 - a) 50% para as tres primeb) 75% para as restantes. 50% para as três primeiras horas;
- 2 A percentagem referida na alínea a) do número anterior incidirá apenas sobre as duas primeiras horas a partir de 1 de Janeiro de 2001 e sobre a primeira hora a partir de 1 de Setembro seguinte.

Cláusula 52.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 1150\$.

2 —	٠.	•		•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•
3 —	٠.																														
4 —	٠.																														

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 54.ª

Alojamento e deslocações no continente

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2																																												
3																																												
4		٠.																																										
5		٠.																																										

- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1250\$.
- 7 Terá direito a 1150\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:

a)																					
<i>b</i>)																					

- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 700\$ diários como subsídio de deslocação;
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1250\$;
 - d) À quantia de 240\$ para pequeno-almoço.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1250\$.

Deslocação no estrangeiro — alojamento e refeições
Cláusula 55.ª
11 —
10 —

2 — Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, têm direito:

1-....

- a) Ao valor de 1300\$ diário, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
- 3 Os motoristas que efectuem serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, terão direito ao contra valor em divisas de:
 - a) 14 000\$ por cada dia de viagem;
 - b) 14 000\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

4 —	
5 —	
6 —	

ANEXO II Tabela salarial

i abela Salai lai				
Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal		
I	Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado de electricista A Encarregado metalúrgico A Enfermeiro-coordenador A Monitor A Operador de computador A Operador de registo de dados principal Secretária de direcção A	114 100\$00		
п	Chefe de equipa Chefe de estação Encarregado de armazém Encarregado de refeitório Enfermeiro Escriturário principal Oficial principal (metalúrgico e electricista) Preparador e controlador de dados A Prospector de vendas Recepcionista ou atendedor de oficinas Técnico de electrónica	106 900\$00		

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
Ш	Caixa Chefe de despachante Cozinheiro de 1.a Electricista (oficial com mais de três anos) Escriturário de 1.a Encarregado de garagens II Expedidor Fiel de armazém (mais de três anos) Fiscal Oficial metalúrgico de 1.a (a) Operador de registo de dados Promotor de vendas Vulcanizador especializado	102 700\$00
IV	Encarregado de garagens	98 800\$00
IV-A	Motorista de serviço público (*)	97 000\$00
V	Apontador (mais de um ano) Cobrador Cozinheiro de 2.ª Despachante Ecónomo Electricista (oficial com menos de três anos) Empregado de serviço externo Escriturário de 2.ª Fiel de armazém (menos de três anos) Motorista (pesados e ligeiros) Motorista de serviço público (**) Oficial de metalúrgico de 2.ª (a) Recebedor Telefonista (mais de três anos)	95 000\$00
VI	Anotador-recepcionista Auxiliar de escritório Auxiliar de movimento Bilheteiro Cobrador-bilheteiro Costureiro de estofos Entregador de ferramentas e materiais de 1.a Operador de estação de serviço Pré-oficial electricista do 2.º ano Telefonista (menos de três anos)	89 200\$00
VII	Ajudante de motorista Apontador (menos de um ano) Cafeteiro Conferente Contínuo com mais de 21 anos Controlador de caixa Cozinheiro de 3.ª Entregador de ferramentas e materiais de 2.ª Estagiário do 3.º ano Guarda Lavandeiro de 1.ª Lubrificador Montador de pneus Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Vulcanizador	85 100\$00
VIII	Abastecedor de carburantes Copeiro Empregado de refeitório Lavador Lavandeiro de 2.ª Operário não especializado Servente	80 900\$00
IX	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo de 20 anos Estagiário do 2.º ano Praticante de fiel de armazém do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente de limpeza	75 200\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
X	Ajudante de electricista do 1.º ano Contínuo de 19 anos Estagiário do 1.º ano Praticante de fiel de armazém do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano	68 900\$00
XI	Contínuo de 18 anos	60 700\$00
XII	Aprendiz metalúrgico do 4.º ano ou com 17 anos	55 900\$00
XIII	Aprendiz metalúrgico do 3.º ano ou com 16 anos	51 040\$00
XIV	Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ou com 16 anos Paquete de 16 anos	51 040\$00
XV	Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou com 16 anos	51 040\$00

⁽a) Abrange as categorias profissionais de bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, estofador, ferreiro ou forjador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador e torneiro mecânico.

(*) Remuneração dos motoristas que tenham dado a adesão definitiva e irrevogável prevista na cláusula 18.º-A, n.º 3.

(**) Remuneração nos termos da cláusula 18.º-A, n.º 4, dos motoristas que, embora tendo aderido ao regime, não o fizeram a título definitivo e irrevogável.

Lisboa, 26 de Setembro de 2000.

Pela Rodoviária da Estremadura, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Dezembro de 2000.

Depositado em 10 de Janeiro de 2001, a fl. 90 do livro n.º 9, com o n.º 1/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses para os enfermeiros ao serviço dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras.

Os SAMS e o SEP acordaram globalmente no seguinte:

Ι

1 — Na tabela salarial que constitui o anexo n.º 1:

Escalão	Índice
1	110 115

Escalão	Índice
3	123 133 143 154 164 174 185 195 205 215 225 235 245 255

2 — O valor do índice 100 é de 168 230\$.

3 — O valor do índice 100 vigora de 1 a 31 de Dezembro de 2000, sendo acrescido, com efeitos a 1 de Janeiro de 2001, da percentagem que vier a ser obtida nas negociações do ACTV para o sector bancário, sendo esta nova tabela válida até 31 de Dezembro de 2001.

Ħ

Em nova redacção para o n.º 6 da cláusula 3.ª, que

passará a ser a seguinte:

«Com excepção do cálculo das remunerações de trabalho suplementar e das ajudas de custo, todas as cláusulas com expressão pecuniária terão sempre eficácia a partir de 1 de Janeiro de cada ano.»

III

Em nova redacção para o n.º 3 da cláusula 8.ª, que passará a ser a seguinte:

«Enfermeiro-subchefe, enfermeiro-chefe e enfermeiro

ro-supervisor.

Nomeação pelo conselho de gerência para uma dessas categorias, devendo os titulares serem detentores de formação superior.»

IV

Aditar um n.º 4 à cláusula 8.ª, com a redacção seguinte:

«A nomeação pelo conselho de gerência, para qualquer das categorias profissionais referidas no número anterior, será precedida de concurso interno ou externo, cujo júri deverá ser composto por um membro do conselho de gerência, que presidirá, pelo director do serviço de pessoal e pelo enfermeiro-supervisor.»

V

Em nova redacção para a cláusula 30.ª, que passará a ser a seguinte:

- «1 Por acordo entre os SAMS e os enfermeiros, os horários regulares podem ser cumpridos sob a forma de jornada contínua, a qual consiste na prestação ininterrupta do trabalho diário.
- 2 Os horários por turnos são, em regra, cumpridos sob a forma de jornada contínua, salvo quando haja lugar a acordo diferente entre os SAMS e o enfermeiro.
- 3 Na jornada contínua, as enfermeiras têm direito a um intervalo para refeições de trinta minutos, o qual, para todos os efeitos, é considerado como tempo de trabalho.»

V

Em nova redacção para o n.º 12 da cláusula 32.ª, que passará a ser a seguinte:

«Ŝão considerados, para efeitos de obrigatoriedade, na organização dos horários de trabalho todos os feriados nacionais e municipais que recaiam em dias úteis.»

VII

Em nova redacção para a cláusula 58.ª, que passará a ser a seguinte:

«A greve e os serviços mínimos essenciais são regulados nos termos da lei.»

VIII

Em nova redacção para o n.º 2 da cláusula 59.ª, que passará a ser a seguinte:

«A tabela salarial é composta por 16 escalões, aos quais correspondem índices conforme anexo I.»

IX

Em nova redacção para o n.º 2 da cláusula 67.ª, que passará a ser a seguinte:

«Os enfermeiros em regime de tempo completo prolongado serão remunerados com um acréscimo de 25% sobre o escalão em que estão colocados.»

X

Alterar a designação da secção I do capítulo XI para segurança social, aditando uma subsecção I com a designação «Regime a partir de 1 de Janeiro de 2001».

XI

Aditar no capítulo XI, secção I, subsecção I, uma nova cláusula 93.ª-A, com a epígrafe «Âmbito», com a seguinte redacção:

- «1 O regime previsto nesta subsecção aplica-se aos enfermeiros, bem como aos demais titulares das pensões e subsídios nela previstos, admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2001.
- 2 Os enfermeiros admitidos até 31 de Dezembro de 2000 poderão beneficiar do regime previsto nesta subsecção, desde que manifestem essa intenção até 90 dias após a publicação deste acordo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, deixando de lhes ser aplicado o regime previsto na subsecção seguinte.
- 3 Os enfermeiros admitidos até 31 de Dezembro de 2000 que venham a manifestar a intenção de beneficiar do regime previsto nesta subsecção, em data posterior aos 90 dias referidos no número anterior, só poderão obter esse benefício com a concordância dos SAMS.»

XII

Aditar uma nova cláusula 93.ª-B, com a epígrafe «Garantia», com a seguinte redacção:

«1 — Para garantia dos benefícios previstos nas cláusulas 93.ª-D, 93.ª-E e 93.ª-F, os SAMS criarão um fundo de pensões.

- 2 Os enfermeiros abrangidos por este fundo de pensões com contratos de trabalho sem termo, que após o decurso do período experimental os façam cessar, por sua iniciativa, quando passarem à situação de reforma por parte da segurança social, têm garantia do complemento referido na cláusula 93.ª-D, calculado com base nas retribuições consideradas para esse efeito e na antiguidade que, em ambas as situações, detinham à data da demissão.
- 3 Os SAMS no acto de admissão dos enfermeiros providenciarão uma detalhada explicação sobre os benefícios decorrentes do respectivo fundo de pensões.»

XIII

Aditar uma nova cláusula 93.ª-C, com a epígrafe «Doença», com a seguinte redacção:

- «1 Os SAMS garantem a título de complemento de subsídio de doença a diferença entre a retribuição mensal efectiva líquida a que o trabalhador teria direito se não estivesse com baixa e os benefícios decorrentes de contribuições para a segurança social com fundamento na prestação de serviços aos SAMS.
- 2 Os SAMS podem não atribuir o benefício a que se refere a presente claúsula nos casos de elevado absentismo.»

XIV

Aditar uma nova cláusula 93.ª-D, com a epígrafe «Reforma», com a seguinte redacção:

«Quando os enfermeiros passarem à situação de reforma da segurança social, os SAMS garantem-lhes:

- a) Um complemento de pensão de reforma, pago 12 vezes por ano, em função do tempo de serviço nos SAMS, cujo montante mensal se calculará de acordo com a fórmula referida na alínea d);
- b) Um complemento de pensão de reforma, referente ao subsídio de Natal, de montante igual ao referido na alínea a), a satisfazer no mês de Novembro;
- c) Um complemento de pensão de reforma, referente ao 14.º mês, de montante igual ao referido na alínea a), a satisfazer no mês de Abril, sendo-lhe aplicável o princípio estabelecido no n.º 3 da cláusula 68.ª;
- d) O montante mensal do complemento de pensão de reforma referido na alínea a) é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$0.5\% \times N \times RME \times FHTS$

sendo:

 N — o número de anos completos de efectivo serviço, até um máximo de 30;

RME — a remuneração mensal efectiva, devendo qualquer das prestações previstas na alínea b) do n.º 2 da cláusula 61.ª ter sido paga ininterruptamente nos cinco anos imediatamente anteriores à passagem à reforma;

FHTS — factor horas de trabalho semanal, que só deverá ter aplicabilidade nas situações de enfermeiros que tenham trabalhado em regimes de horário de trabalho a tempo parcial, casos em que FHTS é igual à média das horas de trabalho semanal dos anos de actividade ao serviço dos SAMS a dividir pelas horas de trabalho semanal de horário a tempo completo.»

XV

Aditar uma nova cláusula 93.ª-E, com a epígrafe «Falecimento», com a seguinte redacção:

- «1 Por morte do enfermeiro os SAMS garantem aos respectivos beneficiários os seguintes benefícios:
 - a) Um complemento de subsídio por morte, correspondente à diferença entre seis mensalidades da retribuição mensal efectiva líquida a que o falecido teria direito e o valor pago a esse título pela segurança social;

b) Um complemento de pensão de sobrevivência, pago 12 vezes por ano, igual a 60% do valor do complemento de pensão de reforma a que o falecido teria direito, ou do complemento de pensão de reforma já em pagamento;

 c) Um complemento de pensão de sobrevivência, referente ao subsídio de Natal, de montante igual ao referido na alínea b), a satisfazer no mês de Novembro;

d) Um complemento de pensão de sobrevivência, referente ao 14.º mês, de montante igual ao referido na alínea b), a satisfazer no mês de Abril, sendo-lhe aplicável o princípio estabelecido no n.º 3 da cláusula 68.ª

2 — A determinação dos beneficiários dos complementos previstos no n.º 1 far-se-á segundo as regras estabelecidas pelos organismos oficiais que atribuem os respectivos subsídios ou pensões.»

XVI

Aditar uma nova cláusula 93.ª-F, com a epígrafe «Actualização», com a seguinte redacção:

«As mensalidades referidas nas cláusulas 93.ª-D e 93.ª-E serão actualizadas anualmente em percentagem igual à que se verificar para o aumento do índice 100 referido no anexo I.»

XVII

Aditar a seguir à cláusula 93.ª-F uma subsecção II, com a designação «Regime anterior a 1 de Janeiro de 2001».

XVIII

Em nova redacção para o n.º 1 da cláusula 94.ª, que passará a ser a seguinte:

«Os SAMS garantem aos enfermeiros admitidos em datas anteriores a 1 de Janeiro de 2001 que não tenham aderido nos prazos previstos na cláusula 93.ª-A ao fundo de pensões, bem como aos demais titulares das pensões e subsídios previstos nesta subsecção, a diferença entre o valor dos benefícios dela constantes e os da mesma natureza atribuídos pela segurança social.»

XIX

Aditar a seguir à cláusula 98.ª uma secção II com a designação «Assistência médica».

XX

Alterar a anterior secção II do capítulo XI, com a designação «Regime especial de maternidade e paternidade», para secção III, mantendo a mesma designação.

XXI

Alterar a anterior secção III do capítulo XI, com a designação «Subsídio infantil e de estudo», para secção IV, mantendo a mesma designação.

XXII

Alterar a anterior secção IV do capítulo XI, com a designação «Prémio de antiguidade», para secção V, mantendo a mesma designação.

XXIII

Aditar uma nova cláusula, 109.º-A, com a epígrafe «Curso de complementos de formação» ao capítulo XIII, que passará a denominar-se «Disposições gerais e transitórias», com a seguinte redacção:

«Mediante solicitação dos interessados, será concedida, em cada ano escolar, a um máximo de 10 enfermeiros que tenham sido admitidos nas escolas superiores

de enfermagem redução de horário de trabalho, para frequência do curso de complementos de formação, sem prejuízo da antiguidade e com a retribuição calculada nos termos do n.º 3 da cláusula 67.ª»

XXIV

O presente acordo final deste AE entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo no que se refere à tabela salarial.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2000.

Pelos SAMS do SBSI:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SEP:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Dezembro de 2000.

Depositado em 11 de Janeiro de 2001, a fl. 90 do livro n.º 9, com o n.º 2/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública — SINTAP — Alteração

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1996.

CAPÍTULO I

Da natureza e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designado por SINTAP, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

- 1 O SINTAP integra todos os trabalhadores da Administração Pública, das instituições privadas de solidariedade social, das empresas públicas municipais ou intermunicipais, das associações de municípios, bem como todos os trabalhadores sujeitos a um regime de direito público que a ele livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições constantes dos presentes estatutos.
- 2 O âmbito subjectivo definido no número anterior compreende os trabalhadores dos sectores diferenciados da saúde e da educação, bem como aqueles que por estatutos para públicos ou de serviço público se encon-

trem em vias de integração na Administração Pública ou nela tenham estado integrados.

3 — Estão também abrangidos pelo âmbito deste Sindicato os trabalhadores aposentados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O SINTAP tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, exerçam funções fora dele.

Artigo 4.º

Sede e secções

- 1 O SINTAP tem a sua sede em Lisboa.
- 2 Em obediência ao princípio da descentralização, o SINTAP organiza-se em secções, nos termos dos presentes estatutos e de regulamento próprio aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Autonomia

O SINTAP é uma associação autónoma, independente perante o Estado, os governos, as confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 6.º

Sindicalismo democrático

O SINTAP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatuários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 7.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, os trabalhadores associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em congresso.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

1 — O Sindicato lutará ao lado das organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela

emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para a realização dos seus fins sociais estatuários pode, nomeadamente, o Sindicato quer associar-se com outro quer filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 9.º

Sociedade democrática

- 1 O Sindicato defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.
- 2 O Sindicato pauta a sua acção pela observância do Estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.
- 3 O Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação na UGT

O SINTAP é membro da União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendam, lutem e se reclamem do sindicalismo democrático.

Artigo 11.º

Filiação na ISP

O SINTAP á membro da Internacional do Serviço Público (ISP) em consonância com os seus objectivos, reconhecendo nela a organização internacional que congrega os sindicatos do sector público, em estreita cooperação com a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), com a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e Federação Europeia de Serviços Públicos (FSESP).

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 12.º

Fins

O Sindicato tem como atribuições:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Lutar pela democratização da economia, da sociedade e do Estado;

- e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação para benefício dos seus associados;
- f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- g) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- h) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- *i*) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;
- k) Lutar pela melhoria da protecção maternoinfantil;
- Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- m) Defender o trabalhador-estudante:
- n) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores da Administração Pública em geral e entre os seus associadas em especial, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- p) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político;
- q) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;
- r) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 13.º

Competências

Ao Sindicato compete:

- a) Elaborar propostas negociais e negociar e celebrar acordos e convenções colectivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- d) Prestar a assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;
- *h*) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

- i) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades;
- j) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECCÃO I

Dos sócios

Artigo 14.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 15.°

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, acompanhado do parecer do secretariado da secção respectiva.

Artigo 16.º

Unicidade de inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou de recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato que o represente na qualidade de trabalhador, nos termos definidos no artigo 2.º

Artigo 17.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático.
- 2 Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Recusa de inscrição

- 1 O secretariado pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efectivada, se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização, ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do Sindicato.
- 2 Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão, devidamente fundamentada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral, no prazo máximo de oito dias após a recepção da notificação da decisão do secretariado.
- 3 O conselho geral proferirá deliberação sobre o recurso em última instância, na primeira reunião posterior à data da sua recepção.

4 — O recurso da decisão do cancelamento da inscrição tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos definidos pelos respectivos regulamentos;
- e) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra da força e coesão sindicais;
- f) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c), d) e f) do artigo 13.º, após, pelo menos, seis meses de inscrição;
- g) Receber do Sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda e dentro das disponibilidades existentes, por motivos decorrentes da sua acção sindical;
- h) Informar-se e ser informados regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- i) Utilizar as instalações do Sindicato para actividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização dos secretariados do Sindicato ou das seccões;
- j) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos;
- k) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Manter-se informados das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- g) Pagar pontualmente a quota do Sindicato;
- h) Dinamizar a acção sindical.

Artigo 21.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao secretariado, por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;
- b) Deixem de pagar quotas por período superior a seis meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;
- c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- d) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

Artigo 22.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo depois de expulsos, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 23.º

Valor da cobrança

- 1 A quotização mensal é fixada em conselho geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do secretariado, numa base proporcional à remuneração.
- 2 A quotização dos aposentados não poderá ultrapassar, em percentagem, $50\,\%$ da dos trabalhadores no activo.
- 3 Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados.

Artigo 24.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;
- c) Se encontrem desempregados compulsivamente até à resolução do litígio em última instância;
- d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de actuação legítima como sócios do Sindicato na defesa dos seus princípios e objectivos.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 25.º

Medidas disciplinares

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;

- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

Artigo 26.º

Critérios gerais de graduação das medidas

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade objectiva da infracção;
- b) Intencionalidade da conduta do infractor;
- c) Repercussão da infração na actividade do Sindicato e na sua imagem externa;
- d) Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

Artigo 27.º

Expulsão

Incorrem na medida disciplinar de expulsão os sócios que:

- *a*) Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático, contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 28.º

Competência para aplicação de medidas

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

Artigo 29.º

Processo disciplinar

- 1 Nenhuma sanção será aplicada, sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.
- 2 Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentares violados.
- 3 O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa, em prazo não superior a 10 dias a contar da data do recibo ou da recepção do aviso, e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.
- 4 A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinam.
- 5 Da medida disciplinar aplicada será sempre feito registo na ficha do associado.

Artigo 30.º

Recurso

1 — As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho geral, no

prazo de 10 dias a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.

- 2 Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho geral, na primeira reunião subsequente à sua recepção.
- 3 As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 31.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

CAPÍTULO IV

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 32.º

Enumeração dos órgãos

Enumeração dos órgãos:

- a) O congresso:
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 33.º

Natureza e composição

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados.
 - 3 Por inerência, são delegados do congresso:
 - a) Os membros efectivos do conselho geral;
 - b) Os membros efectivos do secretariado;
 - c) Os membros efectivos do conselho disciplinar;
 - d) Os membros efectivos do conselho fiscalizador de contas.
- 4 O número de delegados eleitos não poderá ser inferior ao triplo dos delegados por inerência.

Artigo 34.º

Modo de eleição dos delegados

- 1 O colégio de delegados deve reflectir a composição e o âmbito geográfico do Sindicato, nos termos destes estatutos e do seu regimento.
- 2 Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º, são eleitos de entre listas nominativas

concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

- 3 Para efeitos da eleição de delegados, o território do Sindicato dívidir-se-á em círculos eleitorais.
- 4 Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional ou equiparada.
- 5 O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 36.º, divulgados até ao 20.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 35.º

Reuniões do congresso e sua convocação

- 1 O congresso reunirá ordinariamente de três em três anos, a convocação do conselho geral.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado ou de um terço dos associados, ouvido o conselho geral.
- 3 A convocação do congresso extraordinário será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento para data que não exceda a da convocação em 90 dias.
- 4 A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura sindical, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
- 5 A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.
- 6 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias, ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 36.º

Comissão organizadora

- 1 A comissão organizadora é constituída pelo secretariado e pela mesa do conselho geral, sendo presidida pelo secretário geral.
- 2 Compete à comissão organizadora a execução de todos os actos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 37.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do Sindicato, o congresso elegerá, de

entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 40.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

- 2 O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 3 Se, no termo da data pré-fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, a requerimento de, pelo menos, um quarto dos delegados presentes, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.
- 4 Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

Artigo 38.º

Quórum

- 1 O congresso só pode reunir-se, no início da sua abertura, estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.
- 2 O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3 São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

Competência do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

- a) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo Sindicato, na aplicação dos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
- b) Aprovar o programa de acção;
- c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;
- d) Rever os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento de tendências e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida do Sindicato;
- g) Ratificar as deliberações do conselho geral;
- h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;
- j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do Sindicato e a liquidação do seu património.

Artigo 40.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

- 2 A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 3 A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos delegados presentes.
- 4 As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

Artigo 41.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 42.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
 - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 43.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente:
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 44.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 45.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das suas orientações.
 - 2 O conselho geral é constituído por:
 - a) 25 membros eleitos em congresso, nos termos do artigo 47.º;
 - b) 25 membros eleitos pelos secretariados das secções regionais, nos termos do artigo 47.º;
 - c) Para efeitos dos disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 33.º, só serão considerados os membros referidos na alínea a) do presente artigo.
- 3 Para efeitos do disposto da alínea d) do artigo $46.^{\circ}$, integram ainda o conselho geral os restantes membros dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo $32.^{\circ}$
- 4 Sempre que as matérias a abordar lhes digam especialmente respeito, serão convocados para as reuniões do conselho geral o secretário-coordenador da secção do estrangeiro e membros do conselho consultivo da administração local ou das comissões sectoriais.

Artigo 46.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até
 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado;
- Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Maio de cada ano, o relatório e contas elaborados pelo secretariado;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Autorizar a criação de comissões sectoriais e comissões profissionais, interprofissionais ou outras com carácter consultivo, sob proposta do secretariado nacional;
- e) Designar os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários ou junto das agremiações sindicais associadas, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;

- g) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do Sindicato quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do Sindicato ou na sua projecção externa;
- h) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- i) Instituir, sob proposta do secretariado, o fundo de greve e o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- k) Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e condições de trabalho e autorizar a sua formalização:
- Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;
- m) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
- Aprovar os regulamentos do Sindicato, salvo quanto aqueles que sejam da competência específica de outro órgão;
- p) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 47.º

Modo de eleição do conselho geral

- 1 Os membros do conselho geral referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 45.º são eleitos respectivamente pelo congresso e secretariados de secções regionais, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.
- 2 O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pelo secretariado permanente, anualmente, de acordo com o método de Hondt, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada a 31 de Dezembro do ano anterior.
- 3 Os membros eleitos por cada secretariado, nos termos do n.º 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Artigo 48.º

Presidente do Sindicato

- $1-\acute{\rm E}$ considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.
- 2 Compete ao presidente do Sindicato a sua representação em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado.
- 3 O presidente do Sindicato tem assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional.

Artigo 49.º

Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2 O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de 20% dos associados.
- 3 Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho geral, por forma que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.
- 4 A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo que todos os membros estejam na sua posse, até cinco dias antes da reunião.
- 5 As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, salvo quanto ao disposto na alínea d) do artigo $46.^{\circ}$

Artigo 50.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 51.º

Mesa

- 1 Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá um vice-presidente e os 1.º, 2.º e 3.º secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.
- 2 A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho.

Artigo 52.º

Competência do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de actas do conselho geral;
- c) Proceder à abertura do congresso.

Artigo 53.º

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 54.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões;
- d) Assegurar o trabalho do secretariada da mesa do conselho geral;
- e) Passar certidões das actas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 55.º

Natureza e composição

- 1 O secretariado é o órgão executivo do SINTAP
 e é composto por 31 membros, eleitos em congresso.
- 2 São ainda membros de pleno direito do secretariado nacional os secretários-coordenadores regionais e o secretário-coordenador da Secção dos Aposentados eleitos e que não façam parte daquele órgão, por força do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 56.º

Competência do secretariado

- 1 Compete especialmente ao secretariado:
 - a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
 - b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios, definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
 - d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos:
 - *e*) Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respectiva remuneração;
 - f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, das actividades do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
 - g) Organizar e gerir os fundos do Sindicato ou deste dependentes, nos termos dos estatutos;
 - h) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações;
 - i) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 31 de

- Abril e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Dezembro, acompanhados do respectivo relatório de actividade ou fundamentação;
- j) Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dias, no caso de a greve abranger a maioria dos trabalhadores da Administração Pública, situação em que deverá propor ao conselho geral a sua duração por período superior;
- k) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções;
- Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato:
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado;
- n) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado lhes queira voluntariamente submeter;
- Apresentar e submeter à apreciação do congresso o relatório de actividade referente ao exercício do mandato;
- p) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou à adesão a outras já existentes;
- q) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;
- r) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
- 2 Poderá o secretariado delegar nos secretariados das secções das regiões competências para dialogar com os governos regionais, quando existam.
- 3 O secretariado poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 57.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 58.º

Secretário-geral

É considerado secretário-geral o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 59.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

 a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;

- b) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o SINTAP em todos os actos e nas organizações internacionais;
- d) Designar nas suas ausências e impedimentos o vice-secretário-geral que o substitui.

Artigo 60.º

Comissão executiva

- 1 A comissão executiva é constituída por:
 - a) O secretário-geral;
 - b) Três vice-secretários-gerais, sendo um deles o tesoureiro;
 - c) Secretários-coordenadores das secções regionais do Sindicato, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 69.º;
 - d) Secretário nacional responsável pelo departamento internacional;
 - e) Secretário nacional responsável pelo departamento de formação;
 - f) Secretário nacional responsável pelo departamento pela informação;
 - g) Secretário nacional responsável pelo Gabinete de Estudos.
- 3 Os secretários referidos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) são designados na primeira reunião do secretariado nacional de entre os seus membros por proposta do secretário-geral.
- 3 A comissão executiva exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.
- 5 São criados, a funcionar na dependência do secretário-geral, os seguintes departamentos:
 - a) Departamento Internacional;
 - b) Departamento de Formação;
 - c) Departamento de Acção Social e Tempos Livres;
 - d) Gabinete de Estudos.

Artigo 61.º

Reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva

- 1 Os secretariados nacional e da comissão executiva reunirão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer pelo menos uma vez em cada dois meses. A comissão executiva deverá reunir no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 As deliberações do secretariado nacional e comissão executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 3 Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente, estando presentes metade e mais um dos seus membros.
- 4 O secretariado nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 62.º

Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

- 1 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.
- 2 O SINTAP obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do seu secretariado, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros quer do secretariado quer da comissão executiva.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 63.º

Conselho disciplinar

- 1 O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do Sindicato, dentro dos limites destes estatutos.
- 2 O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de Hondt.
- 3 É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4 Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 64.º

Conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato.
- 2 O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de Hondt.
- 3 É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4 Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

Artigo 65.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

- 1 Compete em especial ao conselho fiscalizador de contas:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e a sua revisão, a apresentar pelo secretariado ao congresso ou ao conselho geral;
 - c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado, todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do Sindicato, particularmente no campo da gestão financeira;
 - d) Apresentar, até ao dia 10 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;
 - e) Apresentar, até ao dia 10 de Maio, ao conselho geral o relatório da sua actividade e o parecer sobre as contas do exercício.
- 2 O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, devendo reunir com o secretariado, sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.
- 3 O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral, em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.
- 4 Das reuniões do conselho serão obrigatoriamente elaboradas actas.

CAPÍTULO V

Da organização regional e profissional do Sindicato

SECÇÃO I

Das secções

Artigo 66.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende quer secções de organismo ou local de trabalho quer de níveis regional ou distrital e ainda secções sindicais dos aposentados e do estrangeiro.

Artigo 67.º

Secção concelhia de organismo em local de trabalho

- 1 A secção concelhia, de organismo ou local de trabalho agrupa os associados que, dentro de uma secção regional ou equiparada, exerçam actividades num concelho, organismo(s), local ou locais de trabalho idênticos.
- 2 A coordenação das secções referidas no n.º 1 é da responsabilidade do secretariado regional e distrital, nos termos dos artigos seguintes.
- 3 Estas secções contribuem para a elaboração da política sindical segundo os presentes estatutos, operando na respectiva área, de acordo com os princípios

- e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no n.º 2.
- 4 Nos concelhos, organismos ou locais de trabalho onde existam secções, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados sindicais.

Artigo 68.º

Dos órgãos das secções concelhias, de organismo e local de trabalho

- 1 São órgãos de secção de organismo e local de trabalho a assembleia geral, o coordenador da secção e os vogais, em número a determinar pelo conselho geral, de acordo com a relação proporcional, do número de membros de cada secção.
- 2 A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da secção, composta por todos os membros desta, competindo-lhe, em geral, tomar as decisões nos termos do artigo 67.º e, em especial:
 - a) Eleger uma mesa, tomada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;
 - b) Eleger o coordenador da secção e os vogais.
- 3 A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do coordenador da secção ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.
- 4—Ao coordenador da secção coadjuvado pelos vogais compete:
 - a) Aplicar as decisões da assembleia geral;
 - b) Organizar internamente a secção e representá-la junto do organismo ou local de trabalho;
 - c) Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados sindicais.
 - 5 São deveres de coordenador:
 - a) Estabelecer os contactos e ligações entre os associados e os secretariados regional e distrital;
 - b) Distribuir aos associados toda a informação do Sindicato:
 - c) Colaborar com o secretariado regional e distrital em todas as acções necessárias para a actividade do Sindicato;
 - d) Divulgar a acção do Sindicato;
 - e) Estimular a participação activa dos associados na vida do Sindicato;
 - f) Angariar o maior número de associados para o Sindicato;
 - g) Acompanhar a actividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;
 - h) Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios do Sindicato e restantes trabalhadores;
 - i) Frequentar cursos de formação sindical;
 - *j*) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 69.º

Secções regionais

1 — As secções regionais abrangem um ou mais distritos, tendo um número mínimo de 300 associados, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

- 2 Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais.
- 3 O conselho geral pode aprovar a continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados, sem que tal implique alteração aos presentes estatutos.
 - 4 Secções regionais existentes:
 - a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:

Secção Regional Norte;

Secção Regional Centro;

Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Secção Regional do Alentejo;

Secção Regional do Algarve;

- b) As secções dos Açores e da Madeira, já criadas nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 69.º, mantêm a organização em vigor, resultante das especificidades das Regiões Autónomas;
- c) Assim, a nível de cada Região Autónoma, permanece a existência de uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º
- 5 O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta das secções regionais criadas nos termos do n.º 4, alíneas *a*) e *c*) ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.

Artigo 70.º

Secção dos aposentados

- 1 A secção sindical dos aposentados abrange toda a área do Sindicato.
- 2 A eleição do secretariado e o funcionamento da secção dos aposentados serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 71.º

Fins e órgãos das secções regionais

- 1 As secções têm por finalidade:
 - a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos do Sindicato e na observância dos princípios estatutários;
 - b) Determinar e transmitir aos órgãos do Sindicato as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
 - c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos do Sindicato, proferidas no âmbito da sua competência;
 - d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado;
 - e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado.

- 2 São órgãos da secção:
 - a) O conselho regional;
 - b) O secretariado de secção.

Artigo 72.º

Conselho regional

- 1 O conselho regional, presidido pelo coordenador da secção regional respectiva, integrará um mínimo de 15 e um máximo de 25 elementos:
 - a) O secretário regional;
 - b) Os secretários-coordenadores das secções distritais;
 - c) Restantes membros eleitos pelos secretariados das secções distritais nos termos do artigo 47.º
- 2 São delegados por inerência os membros do secretariado nacional, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar, quando exercendo funções em organismos ou locais de trabalho que estejam no âmbito da secção.
 - 3 Compete, em especial, ao conselho regional:
 - a) Acompanhar e discutir as actividades do secretariado regional;
 - b) Discutir o plano de actividades e o relatório do exercício do ano anterior do secretariado regional;
 - c) Deliberar sobre todas as matérias que o secretariado regional entenda submeter-lhe e que não sejam da competência própria de outros órgãos do Sindicato.
- 4 O conselho regional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo secretariado de secção, ou por um terço dos associados do Sindicato que caiam no âmbito da secção.

Artigo 73.º

Eleição dos secretariados regionais

- 1 O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por sete ou nove membros, consoante se trate de secção até 2000 associados ou mais de 2000 associados, respectivamente.
- 2 As eleições dos secretariados regionais serão realizadas nos 180 dias posteriores ao congresso ordinário, em calendário a fixar pelo conselho geral, sob proposta do secretário-geral.
- 3 Os secretários regionais serão eleitos em assembleia geral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto directo e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.
- 4 Será coordenador do secretariado regional o primeiro elemento da lista vencedora das eleições para as diferentes secções regionais.
- 5 Na sua primeira reunião, por designação do secretariado coordenador regional, serão indicados o substituto do secretário-coordenador, assim como o tesoureiro e, ainda, as funções dos diferentes elementos do secretariado regional.

Artigo 74.º

Competência, do secretariado de secção regional

- 1 Compete ao secretariado de secção:
 - a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
 - b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios de trabalhadores abrangidos no âmbito da respectiva secção;
 - c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que, por via estatutária e regulamentar, lhe sejam reconhecidas;
 - d) Coordenar as reuniões das secções distritais;
 - e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais de secção;
 - f) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;
 - g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção directamente e através das secções distritais;
 - h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;
 - i) Gerir com eficiência os fundos da secção postos a sua disposição pelo orçamento do Sindicato;
 - j) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações do Sindicato;
 - k) Convocar o conselho geral nos temos do n.º 2 do artigo 49.º
- 2 Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de acção, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do secretariado nacional.
- 3 Em caso de destituição do secretariado de secção o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.
- 4 A organização e funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral serão definidos num regulamento de secções a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 75.º

Secção do estrangeiro

- 1 A secção do estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.
- 2 A organização e funcionamento da secção deverá atender as especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.
- 3 Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

Artigo 76.º

Secções distritais

- 1 Dentro da área de cada secção regional serão eleitas secções distritais.
- 2 Aplica-se às secções distritais o disposto nos artigos 73.º e 74.º, com as devidas adaptações, a definir em regulamento próprio pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

Artigo 77.º

Subsecções

A criação de subsecções serão definidas no regulamento das sedes.

SECÇÃO II

Do conselho consultivo da administração local e das comissões profissionais

Artigo 78.º

Conselho consultivo da administração local

- 1 Tendo em conta a especificidade do funcionamento da administração local, é criado o seu conselho consultivo, constituído por representantes a eleger pelos secretariados de secção regional, até ao máximo de 25, por método proporcional ao número de associados do sector, com a quotização em dia.
- 2 O conselho consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por decisão do secretário-geral ou da comissão executiva do sindicato, a convocação do seu presidente da mesa.
- 3 O conselho consultivo, por sua iniciativa ou a solicitação dos órgãos do Sindicato, deverá pronunciar-se sobre as matérias específicas mais importantes para o sector, sendo obrigatoriamente ouvido antes de negociação ou celebração de acordos de âmbito nacional e interesse específico e relevante para a administração local.
- 4 A convocatória das reuniões será enviada aos membros do conselho e à comissão executiva.

Artigo 79.º

Natureza e objectivo das comissões sectoriais, inter-sectoriais ou profissionais

- 1 As comissões sectoriais, inter-sectoriais ou profissionais assentam na identidade de interesses numa profissão ou num sector de actividade e visam a sua legítima salvaguarda e prossecução, bem como a superação e harmonização das eventuais contradições que entre elas surjam.
- 2 Haverá tantas comissões profissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional dos associados.
- 3 Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado, definir o número de comissões e o respectivo âmbito.

Artigo 80.º

Atribuição e competência das comissões sectoriais, inter-sectoriais ou profissionais

1 — As comissões sectoriais, inter-sectoriais ou profissionais têm funções consultivas de apoio ao secretariado e ao conselho geral na definição da política sectorial e das condições de trabalho.

2 — As comissões profissionais deverão obrigatoriamente ser consultadas na pendência das negociações de trabalho no sector a que respeitam e informadas do seu andamento.

Artigo 81.º

Organização e modo de funcionamento

- 1 As comissões previstas no artigo 79.º dos estatutos são designadas pelos secretariados regionais, após audição dos secretários das secções distritais.
- 2 De cada comissão regional serão eleitos dois membros para fazerem parte da comissão a nível nacional.
- 3 Em cada comissão a nível nacional será designado um coordenador.
- 4 O modo de funcionamento das comissões será objecto de regulamento próprio a aprovar pelo secretário-geral.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 82.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva secção, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 83.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 84.º

Eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais será efectuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto directo e secreto.
- 2 A data da eleição será marcada com 15 dias de antecedência pelo secretariado de secção.
- 3 De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do acto eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.
- 4 No período máximo de quarenta e oito horas após a eleição todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional para apreciação da sua regularidade.
- 5— Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de 10 dias após a recepção dos elementos referidos no número anterior, e ao secretariado a confirmação ou contestação da eleição efectuada.
- 6 A contestação será enviada para apreciação do conselho geral no caso de recurso apresentado pelo

secretariado ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias a contar da data da recepção da notificação da contestação.

- 7 O mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição.
- 8 Não poderá ser considerado válido todo o acto eleitoral para delegados sindicais no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 9 O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, ouvidos os secretariados das secções.

Artigo 85.º

Atribuições

- 1 São atribuições dos delegados sindicais:
 - a) Informar os trabalhadores de toda a actividade sindical, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;
 - b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;
 - c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
 - d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;
 - e) Representar o Sindicato no local de trabalho por mandato do secretariado;
 - f) Încentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no Sindicato e a participarem activamente na vida sindical.
- 2 Aplica-se aos delegados sindicais o disposto no artigo 68.º

Artigo 86.º

Destituição dos delegados sindicais

- 1 São fundamentos de destituição automática:
 - a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
 - b) A transferência para outro local de trabalho;
 - c) O ter pedido a demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio do Sindicato.
- 2 Poderá o secretariado de secção proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 87.º

Delegados sindicais provisórios

Na falta de delegados sindicais eleitos nos termos dos artigos 82.º e seguintes, pode o secretariado proceder provisoriamente à sua designação.

Artigo 88.º

Reuniões ao local de trabalho

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados sindicais ou de 10% dos associados, poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 89.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do Sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 90.º

Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
 - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.
- 2 O secretariado poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.
- 3 Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão do Sindicato, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 91.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas provenientes da aplicação dos seus recursos:
- c) Os subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 92.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 93.º

Fundos

- 1 O Sindicato terá os seguintes fundos:
 - a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxílio a sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como

- resultado, nomeadamente, da adesão à greve declarada pelo Sindicato nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício:
- 2 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por esta podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
- 3 Podem ser criados outros fiados sob proposta do secretariado, por deliberação favorável ao conselho geral.
- 4 Da quotização será afecta ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho geral.

Artigo 94.º

Aplicação de saldos

- 1 As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10% para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 95.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com um mínimo de três meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea c) do artigo 25.º

Artigo 96.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos do Sindicato os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no Sindicato.

Artigo 97.º

Causas de inelegibilidade

- 1 Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.
- 2 Salvo em caso de expressa nomeação sindical, não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:
 - a) Sejam nomeados ou exerçam funções de director-geral ou equiparado;
 - b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;

- c) Prestem serviço no sector privado, em comissão ou regime equiparado;
- d) Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.
- 3 Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do Sindicato.

Artigo 98.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 99.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, conterá um número mínimo de candidatos suplentes, igual a metade do número de mandatos atribuídos, com o arredondamento para a unidade seguinte, ou a quatro, conforme o número for inferior ou igual ao número máximo de mandatos atribuídos.

Artigo 100.º

Perda do mandato

- 1 Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários, os trabalhadores que:
 - a) Venham a ser feridos por algumas das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 97.°;
 - Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem reiteradamente às sessões do respectivo órgão.
- 2 Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 101.º

Renúncia ou pedido de substituição

- 1 Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.
- 2 O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao presidente ou secretário-geral do órgão respectivo.
- 3 Cabe ao mesmo órgão a indicação do substituto, de entre as listas votadas, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em acta.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral para o congresso

Artigo 102.º

Organização do processo eleitoral

1 — A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho geral

escolhendo aqueles de entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.

2 — O lugar de membro da mesa da assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 103.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída unia comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.
- 2 Só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado em representação de todas as listas que se reclamem da mesma tendência, desde que reconhecida no seio do Sindicato, nos termos previstos no artigo 7.º dos estatutos e que concorram na maioria dos círculos eleitorais.

Artigo 104.º

Candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente do conselho geral das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.
- 2 Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção, juntamente com os elementos anteriores
- 3 As candidaturas deverão ser subscritas por 10% dos associados até um máximo de 100, ou pelo secretariado nacional ou, ainda, no âmbito das respectivas secções, pelos secretariados de secção.
- 4 Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 105.º

Mesa de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do Sindicato, ou onde exerçam a sua actividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 106.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 107.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.

- 2 No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3 Para efeitos de apreciação do recurso, integrarão, com direito a voto, a mesa da assembleia geral eleitoral e dois membros da comissão de disciplina, indicados pelo respectivo presidente.
- 4 A mesa da assembleia eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias a contar da recepção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Artigo 108.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.
- 2 Os projectos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.
- 3 A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado, no caso de o congresso se tratar do congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária.
- 4 As alterações aos Estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 109.º

Extinção e dissolução do Sindicato

- 1 A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.
- 2 No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.

Artigo 110.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Artigo 111.º

Disposições transitórias

- 1 O disposto no artigo 73.º, n.º 2, aplica-se após o VI Congresso Ordinário do SINTAP.
- 2 Até à eleição dos secretariados regionais, manter-se-ão em funções as actuais secções regionais.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4/2001, a fl. 49 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública — SINTAP — Eleição em 4 e 5 de Dezembro de 1999 para três anos.

Secretariado nacional

Efectivos:

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, casado, bilhete de identidade n.º 7895524, de 3 de Abril de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Manuel Sequeira Seabra, casado, bilhete de identidade n.º 7500686, de 11 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Joaquim Abrãao, casado, bilhete de identidade n.º 3574831, de 14 de Junho de 1995, do Arquivo de Identificação de Vila Real.

Luísa Maria Bento Ferreira, casada, bilhete de identidade n.º 1074208, de 31 de Março de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Fernanda Carvajal M. Oliveira, divorciada, bilhete de identidade n.º 1215765, de 3 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rui Carlos Rodrigues de Carvalho, casado, bilhete de identidade n.º 180537, de 7 de Outubro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Adelino Sequeira Mota, casado, bilhete de identidade n.º 7657561, de 6 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Braga.

Alice Dinis das Neves, solteira, bilhete de identidade n.º 2443187, de 10 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Aníbal Lima Alves de Brito, casado, bilhete de identidade n.º 988983, de 24 de Junho de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Augusto Cantante Fernandes, casado, bilhete de identidade n.º 4195013, de 5 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

António Cândido de Almeida Teixeira, divorciado, bilhete de identidade n.º 7548738, de 16 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Setúbal.

António Gomes Paulo, casado, bilhete de identidade n.º 5923671, de 11 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Vila Real.

- Armando Rosado Henriques, separado jud., bilhete de identidade n.º 7187921, de 19 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Artur Sérgio da Costa Gomes, solteiro, bilhete de identidade n.º 6094905, de 27 de Julho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Gonçalves Fraga, casado, bilhete de identidade n.º 6750288, de 7 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Filomena Manuela Teves Costa Martins de Oliveira, casada, bilhete de identidade n.º 4582635, de 12 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.
- Francisco José Duarte Pimentel, casado, bilhete de identidade n.º 5186520, de 17 de Fevereiro de 2000 do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.
- Joaquim Grácio Morgado, casado, bilhete de identidade n.º 6632992, de 25 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Santarém.
- José António Silva Pereira, casado, bilhete de identidade n.º 5904902, de 13 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Viana do Castelo.
- José António Lameira da Silva, casado, bilhete de identidade n.º 1279879, de 7 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Beja.
- José Luís Pinto Leite, casado, bilhete de identidade n.º 27081164, de 23 de Abril de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Paulo Gonçalves da Silva, casado, bilhete de identidade n.º 3006390, de 11 de Agosto de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuela Maria Pessoa Vaz, casada, bilhete de identidade n.º 4386847, de 15 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- Maria Baptista Rodrigues da Silva Marcial, viúva, bilhete de identidade n.º 6891144, de 26 de Julho de 1995, do Arquivo de Identificação do Funchal.
- Maria Lucinda Marques Basílio, casada, bilhete de identidade n.º 1573195, de 9 de Agosto de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Luísa Sousa Coutinho, casada, bilhete de identidade n.º 2268951, de 17 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mário Henriques dos Santos, casado, bilhete de identidade n.º 2361544, de 23 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Moisés dos Anjos Dias, casado, bilhete de identidade n.º 3321751, de 11 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, casado, bilhete de identidade n.º 5216271, de 15 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação do Funchal.
- Rosária Imperatriz Constantino Sebastião Figuinha, casada, bilhete de identidade n.º 531588, de 17 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Rui Alberto Espírito Santo Monteiro de Sousa, casado, bilhete de identidade n.º 1382312, de 28 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação do Funchal.

Suplentes:

- Fernando Jorge Bacelar Soares, divorciado, bilhete de identidade n.º 6156974, de 1 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Ana Paula Marques Soares Pinto Bravo, casada, bilhete de identidade n.º 7901188, de 15 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- António Américo Rijo dos Santos, casado, bilhete de identidade n.º 1362141, de 27 de Fevereiro de 1986 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- António Gomes de Sousa, casado, bilhete de identidade n.º 1658711, de 19 de Março de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Henrique Borges da Costa, solteiro, bilhete de identidade n.º 7034294, de 29 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.
- António José Mendes Pereira, casado, bilhete de identidade n.º 3452155, de 23 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Alberto Miranda Mendes, casado, bilhete de identidade n.º 5991926, de 13 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Carlos Manuel Gonçalves Carneiro, casado, bilhete de identidade n.º 5790592, de 17 de Abril de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Custódio Neiva Antunes, solteiro, bilhete de identidade n.º 1930524, de 22 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho, casado, bilhete de identidade n.º 3828017, de 21 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Durvalina Maria Teixeira Forte Pires, casada, bilhete de identidade n.º 4003180, de 13 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Leiria.
- Emília Maria Gomes de Oliveira, solteira, bilhete de identidade n.º 19283887, de 21 de Outubro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fernando Luís Magalhães da Silva, divorciado, bilhete de identidade n.º 888361, de 13 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Francisco Fernando Andrade da Costa, casado, bilhete de identidade n.º 5798190, de 3 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Francisco Vitorino Rodrigues, casado, bilhete de identidade n.º 4863909, de 3 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Manuel Samora Russo, solteiro, bilhete de identidade n.º 8941356, de 17 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- José Manuel Oliveira da Silva Tavares, casado, bilhete de identidade n.º 2185703, de 8 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Coimbra.
- José Rodrigues Firmino, casado, bilhete de identidade n.º 3942199, de 29 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Luciana Maria Maia Nelas, casada, bilhete de identidade n.º 8040785, de 20 de Setembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís Filipe Simões Duarte, divorciado, bilhete de identidade n.º 5195718, de 27 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís Rosa Ribeiro, casado, bilhete de identidade n.º 4205327, de 26 de Julho de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel António da Costa, casado, bilhete de identidade n.º 6854671, de 11 de Março de 1997, do Arquivo de Identificação de Bragança.
- Manuel José Gonçalves dos Santos, casado, bilhete de identidade n.º 2122654, de 12 de Agosto de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Cândida Rodrigues Fernandes, divorciada, bilhete de identidade n.º 4871796, de 3 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Oeiras.
- Maria Fernanda da Silva Luís, casada, bilhete de identidade n.º 3004046, de 27 de Agosto de 1999, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Mário José Lavos Telo Gonçalves, solteiro, bilhete de identidade n.º 635793, de 12 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Olímpio António Craveiro, casado, bilhete de identidade n.º 2304436, de 17 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação do Funchal.
- Paulo Jorge Couto de Freitas, solteiro, bilhete de identidade n.º 6091538, de 20 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Rosa Diamantina Sousa Baptista, divorciada, bilhete de identidade n.º 4905924, de 17 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Virgínia da Cruz Garcia Pinto, casada, bilhete de identidade n.º 2360908, de 9 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Zélia de Jesus Pacheco da Silva, solteira, bilhete de identidade n.º 1282577, de 4 de Novembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Conselho geral

Efectivos:

- Joaquim José Vieira Pinto Coelho, casado, bilhete de identidade n.º 2018264, de 14 de Maio de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João António Gomes Proença, casado, bilhete de identidade n.º 7553838, de 5 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Alice Tavares Leitão Ascenção Luís, casada, bilhete de identidade n.º 128096, de 24 de Outubro de 1988 do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Altamiro Gonçalves Costa, casado, bilhete de identidade n.º 3670682, de 3 de Maio de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Aníbal Augusto Oliveira Figueiredo, casado, bilhete de identidade n.º 7926608, de 17 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Joaquim de Almeida e Sousa, casado, bilhete de identidade n.º 1932147, de 11 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António José da Silva Maria, casado, bilhete de identidade n.º 1085705, de 5 de Julho de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Paulo Pereira Ranito, casado, bilhete de identidade n.º 7019850, de 13 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Castelo Branco.
- Arménio Teixeira Lopes, casado, bilhete de identidade n.º 8105021, de 7 de Abril de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Deolinda Maria Ramos da Silva Duarte, viúva, bilhete de identidade n.º 5144592, de 10 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Guida Maria Ĝomes Pereira Lopes, casada, bilhete de identidade n.º 9808563, de 7 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Herculano Daniel Pedreira Monteiro, casado, bilhete de identidade n.º 3709914, de 26 de Julho de 1995, do Arquivo de Identificação de Vila Real.
- Inês Brígida de Freitas Mendes Bazenga, casada, bilhete de identidade n.º 5566339, de 7 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação do Funchal.
- Jaime Manuel Miranda Gonçalves Morim, casado, bilhete de identidade n.º 7031727, de 8 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Braga.
- João Justino dos Santos, casado, bilhete de identidade n.º 277375, de 29 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Faro.
- Jorge Figueiredo Parreira, casado, bilhete de identidade n.º 7301242, de 23 de Agosto de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- José Carlos Galinho Pires, casado, bilhete de identidade n.º 7515071, de 14 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação da Guarda.
- Luís Carlos de Sousa Armas do Amaral casado, bilhete de identidade n.º 4913482, de 27 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.
- Luís de Álmeida Pinto da Costa, casado, bilhete de identidade n.º 703633, de 30 de Julho de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria da Conceição Oliveira Mestre Marques, casado, bilhete de identidade n.º 5146731, de 26 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria de Jesus Jerónimo, solteira, bilhete de identidade n.º 3863348, de 26 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Bragança.
- Maria Lúcia Antunes, divorciada, bilhete de identidade n.º 1582155, de 21 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mário Ribeiro de Castro, casado, bilhete de identidade n.º 5646047, de 29 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação do Funchal.
- Heitor Rui dos Santos Bernardo, casado, bilhete de identidade n.º 876354, de 5 de Novembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Vírginia Maria Ferreira dos Santos, solteira, bilhete de identidade n.º 7583505, de 26 de Maio de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

- Eduardo Elias da Silva, casado, bilhete de identidade n.º 5558615, de 11 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.
- Fernando José da Cunha Ferreira, casado, bilhete de identidade n.º 6502409, de 10 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Fernando Tomé Carvalho, casado, bilhete de identidade n.º 5655669, de 19 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Aveiro.
- Gastão José da Cruz Simões, solteiro, bilhete de identidade n.º 7943525, de 9 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Manuel Lagarto de Brito, casado, bilhete de identidade n.º 2740908, de 22 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação do Porto.
- José Guilherme Fialho Ventura, casado, bilhete de identidade n.º 2168524, de 11 de Maio de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Gomes Mendes Soares, solteiro, bilhete de identidade n.º 8892968, de 29 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Paulo Coelho do Órfão, solteiro, bilhete de identidade n.º 10580850, de 17 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Viana do Castelo.
- Luís Fernando Maneiras Borracho, casado, bilhete de identidade n.º 5388360, de 18 de Setembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora.
- Manuel da Silva Braga, casado, bilhete de identidade n.º 7916926, de 6 de Setembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Jesus Carvalho, divorciado, bilhete de identidade n.º 6885634, de 15 de Maio de 1998, do Arquivo de Identificação do Porto.
- Manuel Durães e Silva, casado, bilhete de identidade n.º 3563240, de 14 de Fevereiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Júlio Marques de Azevedo, casado, bilhete de identidade n.º 5880729, de 1 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Braga.

Manuel Moreira Alves, casado, bilhete de identidade n.º 3178458, de 30 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Manuel Silva Ťeixeira, casado, bilhete de identidade n.º 6611592, de 15 de Junho de 1999, do Arquivo

de Identificação do Porto.

Marco Artur Casanova do Carmo dos Reis Miguel, casado, bilhete de identidade n.º 8042599, de 19 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria de Lurdes Cruz Correia Monteiro, casada, bilhete de identidade n.º 1327768, de 7 de Maio 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria do Carmo de Jesus Gonçalves, casada, bilhete de identidade n.º 66264, de 7 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Faro.

Maria Guida Mendes P. S. Ourique, casada, bilhete de identidade n.º 5410569, de 14 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Helena Lopes Monteiro de Sousa, divorciada, bilhete de identidade n.º 39851, de 21 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Isilda Castro Magalhães Sousa, viúva, bilhete de identidade n.º 2384528, de 17 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação do Funchal.

Maria Luísa Gomes e Fernandes Pacheco, solteira, bilhete de identidade n.º 4653524, de 19 de Novembro 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Mário Fernandes Pereira Araújo, casado, bilhete de identidade n.º 4651941, de 5 de Junho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Samuel da Silva Rama, casado, bilhete de identidade n.º 4441402, de 1 de Abril de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Conselho de disciplina

Efectivos:

António Ribeiro Miguel, casado, bilhete de identidade n.º 1475003, de 1 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Eugénia Maria José de Araújo dos Santos, viúva, bilhete de identidade n.º 7608097, de 15 de Outubro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Hélder Adrião Ferreira, divorciado, bilhete de identidade n.º 3007196, de 1 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Manuel Ferreira Pimentel Dias, casado, bilhete de identidade n.º 4590672, de 14 de Junho de 1996, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

Maria Amélia Angélico Choupinha Ferreira da Mota, casada, bilhete de identidade n.º 7662816, de 3 de Abril de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Suplentes:

Bernardo João Pereira da Silva de Agrela Gonçalves, divorciado, bilhete de identidade n.º 6869980, de 16 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação do Funchal.

José Filipe Coelho Alegria, casado, bilhete de identidade n.º 5190310, de 15 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Francisco Mourato Sena, casado, bilhete de identidade n.º 5334636, de 19 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Manuel Pinto Gomes Osório, solteira, bilhete de identidade n.º 7844160, de 17 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação do Porto.

Rita Baltazar Paulo, divorciada, bilhete de identidade n.º 2195554, de 5 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Santarém.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

Ricardino Ferreira Vieira, casado, bilhete de identidade n.º 7156011, de 8 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação do Porto.

Daniel da Conceição Pires Cameira, casado, bilhete de identidade n.º 4735481, de 29 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Domingos Fernando Jordão Costa, casado, bilhete de identidade n.º 5795867, de 5 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Bragança.

Eduarda Maria Ribeiro de Matos Godinho, casada, bilhete de identidade n.º 7334760, de 6 de Março de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Fernanda Alves Gonçalves Faria, casada, bilhete de identidade n.º 1305988, de 2 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

António José Pamos Fontes, casado, bilhete de identidade n.º 23250, de 31 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

Hélder José da Silva Martinho, casado, bilhete de identidade n.º 9380206, de 10 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Santarém.

Isaura Olinda de Sousa Gonçalves Barata, viúva, bilhete de identidade n.º 2073418, de 9 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Manuel Vilares Dias, casado, bilhete de identidade n.º 3986402, de 3 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Vila Real.

Manuel António Magalhães Teixeira, casado, bilhete de identidade n.º 7910669, de 28 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Castelo Branco.

Rectificação

Rectificação do nome do 1.º suplente do conselho fiscalizador de contas, onde se lê «António José Pamos Fontes» deve ler-se «António José Ramos Fouto».

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 4 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5/2001, a fl. 49 do livro n.º 1.

Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Eleição em 10 de Junho de 2000 para o triénio de 2000-2003

Conselho nacional

Aleixo Pereira Braz, n.º 4259034, of. manobras, Peniche, Rua do Sol, lote 6, 1.º, esquerdo.

António José S. C. Macedo, n.º 8546584, pescador, Ovar. António Oliveira Cacheira, pescador, Esmoriz, Rua dos Pescadores, 496.

Frederico Fernandes Pereira, n.º 1083115, emp. escritório, Barreiro, Rua de D. João IV, 3, rés-do-chão, esquerdo.

Henrique Bertino B. Antunes, n.º 4198686, arrais da pesca, Peniche, Rua do Arquitecto Paulino Montez, 30 3 º

João Augusto A. Santos, n.º 6260629, pescador, Baixa da Banheira, Rua de Augusto Gil, 59, 1.º, esquerdo. João da Silva Lopes, n.º 5288543, pescador, Sesimbra,

Rua de Heliodoro Salgado, 3, 2.º, frente.

Joaquim Gil Sousa Piló, n.º 2627497, pescador, Amora, Seixal, Rua da Pirada, 7, 3.º, esquerdo.

José António Bombas Amador, n.º 6381960, pescador, Peniche, Rua du Bocage.

Josué Tavares Marques, pescador, Olhão, Rua de Nossa Senhora do Rosário, 13.

Luís Manuel Vieira Cardoso, n.º 8100365, pescador, Ílhavo, Costa Nova.

Manuel Francisco N. Bento, n.º 7685952, pescador, Matosinhos, Avenida de D. Afonso Henriques, 1050, 5.º, direito, frente.

Mário Jorge Jesus, motorista, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Nazaré.

Nuno Manuel Marques Almeida, contramestre, Peniche, Rua de Cabo Verde, 30, 1.º

Sebastião Basílio J. Gonçalves, pescador, Olhão, Rua de 18 de Junho.

Vítor Fernando Carmo Ribeiro, n.º 4988398, técnico de 4.º classe, Santa Luzia, Bairro Social, 50.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2001, a fl. 49 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ANACS — Assoc. Nacional dos Agentes e Corretores de Seguros

Alteração outorgada por escritura de 19 de Novembro de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1994.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objectos e fins

Artigo 1.º

A ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos que se rege pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que no território nacional exerçam ou venham a exercer a actividade de mediadores de seguros e resseguros e sócios honorários e beneméritos.

Artigo 4.º

A Associação terá sede na Rua Conceição, 125, 3.º, esquerdo, freguesia de São Nicolau, em Lisboa, podendo todavia estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local.

Artigo 5.º

a) Podem inscrever-se como associados todas as pessoas que exerçam efectivamente as actividades referidas

no artigo 2.º destes estatutos, no território nacional de conformidade com a lei e satisfaçam os requisitos exigidos para a sua inscrição.

b) Serão sócios honorários e beneméritos com os mesmos direitos, desde que propostos pela direcção ou por 20 sócios e admitidos em assembleia geral.

Artigo 7.º

3 — Da decisão da direcção e em caso de recusa esta deverá ser levada ao conhecimento dos associados. Poderá o interessado ou qualquer associado no prazo de 15 dias após a deliberação recorrer à mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias decidirá.

Artigo 20.º

i) Deliberar, sob proposta da direcção ou de pelo menos 50 % dos associados, sobre a exclusão de qualquer sócio que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio.

Artigo 23.º

2-c) Quando referida por, pelo menos, 50% dos associados.

Artigo 25.º

Os sócios honorários e beneméritos terão direito ao número de votos iguais ao mínimo existente dos sócios efectivos.

Artigo 37.º

A apresentação das candidaturas para os diferentes cargos associativos será feita por um mínimo de 20 sócios ou 25 % no mínimo dos eleitores e ou pela direcção, e será entregue ou dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.

3 — Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatos nos termos dos números anteriores, deverá a direcção em exercício apresentar uma lista no prazo máximo de nove dias.

Artigo 39.º

As candidaturas são por listas, apresentadas a sufrágio e aceites na globalidade.

Artigo 44.º

7 — A competência para discutir a exclusão do associado pertence à assembleia geral e será exercida mediante proposta da direcção ou de, pelo menos, 50 % dos sócios, de harmonia com a alínea *i*) do artigo 20.º A exclusão terá de ser aprovada por três quartos do número de associados presentes.

8 — A readmissão de associados excluídos carece de aprovação da assembleia geral, mas só poderá ter lugar decorridos dois anos após a sua exclusão.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2, a fl. 42 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.

CAPÍTULO I SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º Denominação

A Comissão de Trabalhadores do Grupo BBVA — Banco Bilbao Vizcaya Argentaria é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, e é constituída nos termos e para os efeitos consignados na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A Comissão de Trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Lisboa.

SECCÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Objectivos

A Comissão de Trabalhadores tem por objectivo: 1 — Exercer todos os direitos consignados na constituição e na lei, nomeadamente:

- a) O controlo de gestão da empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) A participação na elaboração da legislação do trabalho, nos termos da lei aplicável;
- d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa, reestruturação de serviços, sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
- e) Participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector bancário ou Região Plano, bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais, directamente ou através de uma eventual comissão coordenadora;
- f) A gestão ou participação na gestão das obras sociais da empresa.
- 2 Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, nomeadamente:
 - a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;
 - Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
 - c) Exigindo dos órgão de administração e gestão o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

Artigo 4.º

Relações com outras comissões de trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores estabelecerá formas de cooperação com as comissões de trabalhadores do sector bancário e da Região Plano no sentido da criação de comissões coordenadoras visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe trabalhadora.

Artigo 5.º

Relações com organizações sindicais

A Comissão de Trabalhadores cooperará e manterá relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral de trabalhadores

Artigo 6.º

Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores é constituída por todos os trabalhadores permanentes do grupo BBVA — Banco Bilbao Vizcaya Argentaria.

Artigo 7.º

Competências

Compete exclusivamente à assembleia geral de trabalhadores, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger a Comissão de Trabalhadores;
- b) Deliberar da destituição, no todo ou em parte, da Comissão de Trabalhadores;
- c) Deliberar sobre a alteração, total ou parcial dos estatutos da Comissão de Trabalhadores;
- d) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão a uma comissão coordenadora;
- e) Deliberar sobre todas as propostas que a Comissão de Trabalhadores lhe queira submeter e, a ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes empresa.

Artigo 8.º

Sessões

A assembleia geral de trabalhadores realiza-se:

- a) Em sessão eleitoral ordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) do artigo anterior;
- b) Em sessão eleitoral extraordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) do artigo anterior quando convocada em consequência da destituição da Comissão de Trabalhadores ou quando esta, por qualquer motivo, cesse funções antes do termo do período normal de mandato, bem como para eleger representantes seus, sempre que tal seja legalmente exigido;
- c) Em sessão extraordinária para cumprimento das competências conferidas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior.

Artigo 9.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral de trabalhadores é feita pela Comissão de Trabalhadores e consiste na divulgação, aos trabalhadores da empresa, de uma convocatória com indicação do dia, hora e local da realização ou funcionamento das mesas de voto e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos), inequivocamente expressos.
- 2 A convocação das sessões deve obedecer às seguintes regras:
 - a) A sessão eleitoral ordinária realiza-se entre os dias 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro;

- b) A sessão eleitoral extraordinária é realizada a qualquer tempo e sempre que necessária, devendo, a referente à eleição da Comissão de Trabalhadores por destituição da anterior, efectivar-se até ao 30.º dia útil a contar da data da sessão extraordinária que o deliberou;
- c) A sessão extraordinária referida na alínea c) do artigo 8.º destes estatutos é convocada por decisão de dois terços dos membros efectivos da Comissão de Trabalhadores ou por requerimento subscrito por 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, devendo, neste caso, nele constar os motivos que a determinam e a sua fundamentação estatutária;
- d) Quando a convocação da sessão extraordinária não for da iniciativa da Comissão de Trabalhadores, a convocatória da assembleia geral de trabalhadores deve ser emitida no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção do respectivo requerimento. A convocação referida no n.º 1 deve ser feita com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 10.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral de trabalhadores são sempre obtidas por voto directo, secreto e universal de todos os trabalhadores permanentes da empresa e são tomadas:
 - a) Nas deliberações sobre a competência prevista nas alíneas b) e d) do artigo 7.º destes estatutos, por dois terços dos votos validamente expressos e com uma participação eleitoral de pelo menos metade mais um dos trabalhadores permanentes da empresa:
 - b) Nas deliberações sobre as restantes competências referidas no artigo 7.º destes estatutos, por maioria simples de votos.
- 2 Consideram-se votos validamente expressos, todos os votos entrados nas urnas, à excepção dos votos nulos.

Artigo 11.º

Mesas de voto

- 1 Para que a assembleia geral de trabalhadores reúna em sessão eleitoral, simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito da Comissão de Trabalhadores, esta promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais onde trabalhem cinco ou mais trabalhadores.
- 2 Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais a designar pela comissão eleitoral, nas sessões eleitorais, ou pela Comissão de Trabalhadores nas sessões extraordinárias, devendo, contudo, integrar, pelo menos, um elemento da subcomissão nos locais onde esteja constituída.
- 3 A mesa central de voto é constituída pela comissão eleitoral ou por membros da Comissão de Trabalhadores, conforme se trate de sessão eleitoral ou sessão extraordinária, respectivamente.
- 4 A assembleia geral de trabalhadores funciona ininterruptamente, com início meia hora antes do início

do horário normal de trabalho diário e encerrará meia hora depois do termo desse horário.

- 5 Nos locais de trabalho com menos de 30 trabalhadores a votação far-se-á entre as 15 e as 17 horas.
- 6 Os trabalhadores votarão na mesa de voto constituída no seu local habitual de trabalho e os que, por qualquer motivo, não puderem exercer o seu direito de voto na respectiva mesa poderão fazê-lo noutra mesa, usando o voto condicionado previsto no artigo 13.º destes estatutos.

Artigo 12.º

Votação

- 1 Os boletins de voto, impressos em papel não transparente, serão de forma quadrangular, com as dimensões apropriadas para nele constar a indicação inequívoca das diversas opções ou listas a votar e, à frente de cada uma, um quadrado, competindo à comissão eleitoral ou Comissão de Trabalhadores promover a sua confecção e distribuição a todos os locais de trabalho.
- 2 Cada trabalhador votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da opção ou lista em que vota.
- 3 O voto é secreto e o boletim de voto é entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, seguido de descarga do caderno eleitoral e assinatura, pelo eleitor, da folha de presenças.
 - 4 Não é permitido o voto por procuração.
- 5 É permitido o voto por correspondência e o voto condicionado aos trabalhadores dos locais de trabalho onde, por força do n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos, não forem constituídas mesas de voto.

Artigo 13.º

Voto condicionado

O trabalhador que, por qualquer motivo, não puder exercer o seu direito de voto na mesa constituída no seu local de trabalho fá-lo-á em qualquer mesa, de acordo com as seguintes regras:

- a) Depois de assinalar o boletim de voto com uma cruz no quadrado da respectiva opção ou lista em que vota, o trabalhador entregará esse boletim, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao presidente da mesa de voto, que o colocará em envelope individual onde conste o nome e assinatura do votante, bem como a indicação do seu local habitual de trabalho;
- b) Este envelope, contendo o referido boletim de voto, será fechado, assinado pelos membros da mesa no local do fecho e trancado com fita cola por cima das assinaturas e introduzido na urna;
- c) O nome do trabalhador que exercer o voto nestas condições será registado, seguido da sua assinatura, em folha de presença própria.

Artigo 14.º

Voto por correspondência

Os trabalhadores referidos no o n.º 5 do artigo 12.º destes estatutos que queiram exercer o seu direito de voto deverão observar as seguintes regras:

- a) Introduzir o boletim de voto utilizado dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, em envelope individual, que fechará;
- b) Fazer constar desse envelope o seu nome legível, o seu local de trabalho e a sua assinatura reconhecida por notário, ou abonada pela autoridade administrativa ou pela instituição de crédito:
- c) Colocar, depois, esse envelope dentro de outro, dirigido ao presidente da mesa central de voto.
- 2 Apenas são considerados os envelopes que tenham chegado ao presidente da mesa central de voto até à hora do encerramento das urnas.

Artigo 15.º

Apuramento dos votos

- 1 Logo após a hora fixada, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º destes estatutos, para o encerramento da sessão, todas as mesas de voto à excepção da mesa central de voto, procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada opção ou, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.
 - 2 São considerados nulos os boletins de voto que:
 - a) Tenham assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, quando se trate de assembleia geral eleitoral;
 - c) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.
- 3 Os envelopes contendo os votos condicionados exercidos nos termos do artigo 13.º destes estatutos não poderão em caso algum ser abertos, a não ser pela mesa central de voto, nos termos do o n.º 2 do artigo 16.º
- 4 Da acta a elaborar por cada mesa de voto, que será obrigatoriamente assinada por todos os membros da mesa de voto e com afixação de uma cópia no local da votação em local bem visível, deverão constar:
 - a) Os resultados apurados nos termos do o n.º 1 do presente artigo;
 - b) O número de trabalhadores inscritos no respectivo caderno eleitoral;
 - c) O número de votantes;
 - d) O número de envelopes utilizados no voto condicionado e o das respectivas folhas de presença.
- 5 O original da acta, o caderno eleitoral, as folhas de presença utilizadas no voto condicionado e todo os envelopes contendo estes votos são introduzidos em

envelope e remetidos para a mesa central de voto. Num outro envelope serão introduzidos os votos escrutinados nos termos do n.º 1 do presente artigo e as respectivas folhas de presença, que será fechado, com as assinaturas de todos os membros da mesa de voto, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada e remetido à mesa central de voto.

6 — Logo que obtidos, e independentemente da imediata remessa ou entrega da documentação referida no número anterior, as mesas de voto comunicarão à mesa central de voto os resultados provisórios do apuramento.

Artigo 16.º

Apuramento geral e final

- 1 Uma vez recebida a documentação referida no n.º 5 do artigo anterior de todas as mesas de voto, o presidente da comissão eleitoral convocará, de imediato, uma reunião da comissão eleitoral para apuramento geral e final.
- 2 Proceder-se-á, então, à descarga, no caderno eleitoral geral, que é a junção de todos os cadernos eleitorais recebidos das mesas de voto, dos trabalhadores que, nos termos do artigo 13.º destes estatutos, votaram condicionadamente e daqueles que, nos termos do artigo 14.º, votaram por correspondência, introduzindo na urna, sem os desdobrar, os respectivos boletins de voto.
- 3 Depois dos procedimentos referidos no número anterior, a mesa central de voto procederá à contagem e apuramento de todos os votos entrados na urna da própria mesa de voto da mesma forma que se estabelece para as demais mesas de voto no n.º 1 do artigo 15.º e elaborará uma acta nos termos estabelecidos no n.º 4 do citado artigo.
- 4 Finalmente, procederá à conferência do apuramento efectuado pelas demais mesas de voto e à elaboração da acta final de apuramento e, consequentemente, da deliberação final da assembleia geral, onde conste:
 - a) Por cada mesa de voto, os resultados apurados nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos presentes estatutos, o número de trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, o número de votantes e o número de votos condicionados e por correspondência;
 - b) O total geral apurado para o conjunto das mesas de voto, o total dos trabalhadores inscritos e o total dos votantes;
 - c) O total dos votos condicionados apurados;
 - d) O total dos votos por correspondência apurados;
 - e) Qualquer deliberação que a comissão eleitoral tenha tomado na resolução de reclamações ou de outras situações surgidas.
- 5 A acta final de apuramento será assinada por todos os elementos da comissão eleitoral ou da Comissão de Trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de sessão eleitoral ou extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Trabalhadores

Artigo 17.º

Constituição

A comissão nacional de trabalhadores é composta conforme a alínea c) ou a alínea d) do artigo $14.^{\circ}$ da Lei n. $^{\circ}$ 46/79.

Artigo 18.º

A Comissão de Trabalhadores é eleita pela assembleia geral de trabalhadores em sessão eleitoral, por voto directo, secreto e universal, com aplicação da regra da média mais alta de Hondt a listas nominativas completas obrigatoriamente compostas, com menção expressa da sua qualidade, podendo integrar até seis suplentes.

Artigo 19.º

Mandato da Comissão de Trabalhadores

- 1 O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.
- 2 O mandato da Comissão de Trabalhadores inicia-se com a tomada de posse, que terá lugar até ao último dia do mês de Março seguinte à sessão eleitoral ordinária que a elegeu.
- 3 O mandato da Comissão de Trabalhadores eleita em sessão eleitoral extraordinária, que se inicia com a tomada de posse que terá lugar até ao 5.º dia útil posterior ao da afixação da acta de apuramento final, é de três anos acrescido do tempo necessário para se cumprir o calendário fixado para a realização da sessão eleitoral ordinária fixado na alínea *a*) do n.º 11 do artigo 9.º destes estatutos e até posse da nova Comissão de Trabalhadores daí resultante.

Artigo 20.º

Mandato dos membros da Comissão de Trabalhadores

- 1 O mandato dos membros da Comissão de Trabalhadores é o mesmo da Comissão para que foram eleitos.
- 2 Durante o seu mandato, os membros eleitos para a Comissão de Trabalhadores podem solicitar a suspensão e respectiva substituição, por um período máximo de seis meses seguidos, renováveis uma única vez, pelos motivos seguintes:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Férias;
 - c) Licença sem vencimento;
 - d) Por outras causas relevantes, devidamente justificadas.
- 3 Os membros da Comissão de Trabalhadores podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada à Comissão de Trabalhadores.
- 4 Os membros da Comissão de Trabalhadores perdem o mandato quando:
 - a) Deixarem de ser trabalhadores permanentes da empresa;

- b) Não tomarem posse até à terceira reunião ordinária da Comissão de Trabalhadores, salvo em caso de doença;
- c) Não comparecerem a três reuniões ordinárias seguidas ou cinco interpoladas, no período de um ano, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior.
- 5 A perda de mandato, pelas razões previstas no número anterior, será declarada pela Comissão de Trabalhadores na primeira reunião a seguir à constatação dos factos referidos em qualquer das alíneas do número anterior, notificando o interessado e informando os trabalhadores da empresa.
- 6 Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro da Comissão de Trabalhadores, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito. Uma vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.
- 7 Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros efectivos da Comissão de Trabalhadores, deve ser convocada uma assembleia geral de trabalhadores para, em sessão eleitoral extraordinária, dar cumprimento à competência referida na alínea *a*) do artigo 7.º destes estatutos.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1 O funcionamento da Comissão de Trabalhadores regula-se por regimento próprio a aprovar na primeira sessão de cada mandato.
- 2 Para além do disposto no número anterior, a Comissão de Trabalhadores elege, na primeira sessão de cada mandato, o secretário-coordenador e um secretariado executivo.
- 3 A Comissão de Trabalhadores reúne-se em sessão ordinária mensal ou quinzenalmente, conforme deliberação maioritária dos seus membros.
- 4 As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo sempre constar a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 Cada reunião da Comissão de Trabalhadores tem a duração de dois períodos normais de trabalho, podendo prolongar-se até ao máximo de três, com a observância de quórum para deliberar, se dois terços dos membros presentes assim o decidir, com vista a esgotar a ordem de trabalhos fixada.
- 6 A Comissão de Trabalhadores reúne validamente com a presença de metade mais um dos seus membros.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Comissão de Trabalhadores, em representação dos trabalhadores da empresa, concretizar as

deliberações da assembleias gerais de trabalhadores e desenvolver todas as acções que julgar necessárias para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 3.º destes estatutos e das resultantes das competências que legalmente lha foram cometidas.

Artigo 23.º

Deliberações

1 — As deliberações da Comissão de Trabalhadores são tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, salvo quando outro quórum e número de votos seja expressamente referido nos presentes estatutos.

- 3 A Comissão de Trabalhadores pode, a todo o tempo, alterar e substituir as suas deliberações anteriores, desde que observados os requisitos do n.º 1 do presente artigo.
- 4 Os membros da Comissão de Trabalhadores respondem solidariamente pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito declaração para a acta manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

SECÇÃO II

Do secretário-coordenador

Artigo 24.º

Constituição

O secretário-coordenador é eleito pela Comissão de Trabalhadores na sua primeira reunião, sendo a votação secreta e a incidir sobre os candidatos que se apresentem ao cargo.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao secretário-coordenador:

- a) Presidir às reuniões da Comissão de Trabalhadores e redigir as respectivas actas;
- b) Convocar as sessões ordinárias, bem como as extraordinárias de sua iniciativa:
- c) Coordenar a actividade do secretariado executivo:
- d) Todos os demais actos que vierem a constar do regimento interno da Comissão de Trabalhadores, bem como os que ela entender deliberar.

Artigo 26.º

Substituição

Por impedimento temporário não superior a 30 dias do secretário-coordenador, a Comissão de Trabalhadores elege um secretário-coordenador interino.

SECÇÃO III

Do secretariado executivo

Artigo 27.º

Constituição

O secretariado executivo é composto por três elementos, sendo:

- a) O secretário-coordenador;
- b) Dois elementos efectivos eleitos pela Comissão de Trabalhadores e eleitos por listas diferentes sempre que a sua composição não resultar de uma única lista.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao secretariado executivo dar seguimento às decisões tomadas nas reuniões da Comissão de Trabalhadores e desenvolver as acções que esta lhe atribuir.

CAPÍTULO IV

Das subcomissões de trabalhadores

Artigo 29.º

Constituição

Pode ser constituída em cada estabelecimento ou edifício da empresa uma subcomissão de trabalhadores.

Artigo 30.º

Composição

As subcomissões a constituir são compostas por um número de elementos tendo em conta o conjunto dos trabalhadores que representa, não podendo exceder os seguintes números de elementos:

- a) Até 20 trabalhadores 1 membro efectivo + 1 suplente;
- b) De 20 a 200 trabalhadores 3 membros efectivos + 1 suplente;
- c) Com mais de 200 trabalhadores 5 membros efectivos + 2 suplentes.

Artigo 31.º

Eleição

- 1 Compete à Comissão de Trabalhadores dinamizar e coordenar o processo de eleição das subcomissões de trabalhadores.
- 2 A subcomissão de trabalhadores é eleita pela assembleia local de trabalhadores, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, os artigos 6.º, 16.º, e 36.º a 47.º dos presentes estatutos.
- 3 Na eleição das subcomissões de trabalhadores não é permitido o voto por correspondência nem o voto condicionado.
- 4 O horário de funcionamento da assembleia local de trabalhadores é fixado pela Comissão de Trabalhadores de acordo com as características e dimensão de cada um dos locais.

Artigo 32.º

Mandato

O mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos.

Artigo 33.º

Competência

Compete às subcomissões de trabalhadores:

- 1) Requerer por escrito aos órgãos da direcção as informações referentes aos sectores que representam;
- 2) Exercer as competências que lhes sejam delegadas pela Comissão de Trabalhadores;
- 3) Informar a Comissão de Trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- 4) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos ou edifícios e a Comissão de Trabalhadores ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 34.º

Funcionamento

- 1 Nas subcomissões de trabalhadores com mais de um elemento, será eleito na primeira reunião um coordenador.
- 2 Para o seu normal funcionamento cada uma das subcomissões de trabalhadores pode elaborar regulamento próprio em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 35.º

Reuniões plenárias

- 1 Com vista ao cabal cumprimento das competências referidas nas alíneas 2) e 3) do artigo 33.º, a Comissão de Trabalhadores promoverá reuniões plenárias de âmbito nacional das subcomissões de trabalhadores, sempre que possível.
- 2 As reuniões plenárias referidas no número anterior realizam-se em sessão ordinária e serão descentralizadas.
- 3 As sessões extraordinárias realizam-se sempre que a Comissão de Trabalhadores julgar necessário, por deliberação de dois terços de votos dos seus membros.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 36.º

Regulamento eleitoral

Compete à Comissão de Trabalhadores elaborar e aprovar o regulamento eleitoral que deverá ser divulgado conjuntamente com a convocatória a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º destes estatutos.

Artigo 37.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência e responsabilidade da comissão eleitoral.

Artigo 38.º

Composição da comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral é composta por:
 - a) Secretário-coordenador da Comissão de Trabalhadores, que preside;
 - b) Dois membros da Comissão de Trabalhadores cessante, a designar por esta;
 - c) Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.
- 2 Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas. Não havendo acordo, competirá à Comissão de Trabalhadores a designação deste elemento.

Artigo 39.º

Competências da comissão eleitoral

- 1 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Dirigir todo o processo eleitoral;
 - b) Proceder ao apuramento dos resultados e afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com o artigo 45.º destes estatutos; c) Verificar em definitivo a regularidade das can-
 - didaturas;
 - d) Apreciar e julgar as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados;
 - e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
 - f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
 - g) Conferir a posse aos elementos da Comissão de Trabalhadores eleita.
- 2 A comissão eleitoral na sua primeira reunião decidirá o calendário das suas reuniões e o seu funcionamento.

Artigo 40.º

Apresentação de candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas para a eleição da Comissão de Trabalhadores consiste na entrega, à comissão eleitoral dentro do prazo fixado, da lista contendo o nome completo e local de trabalho dos candidatos, caracterizada pela sigla que a identifica e acompanhada dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e da indicação do representante da lista à comissão eleitoral.
- 2 A lista concorrente à eleição é obrigatoriamente composta por um número de candidatos igual ao número de membros da Comissão de Trabalhadores, podendo integrar até seis suplentes. É obrigatória a identificação da qualidade de efectivo ou suplente de cada um dos candidatos.

- 3 As listas concorrentes às eleições têm de ser subscritas por 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, identificados pelo nome completo e legível e pelo respectivo local de trabalho.
- 4 Nenhum trabalhador pode ser candidato ou subscritor em mais do que uma lista concorrente.
- 5 A data limite para apresentação das candidaturas deve ser fixada para, pelo menos, 15 dias antes da data da respectiva sessão eleitoral.
- 6 A cada lista é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem por que cada uma foi entregue à comissão eleitoral.

Artigo 41.º

Capacidade eleitoral

- 1 Não podem ser eleitos os trabalhadores que à data da apresentação da candidatura:
 - a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
 - b) Estejam na situação de licença sem vencimento.
- 2 Não podem candidatar-se ao mandato seguinte os trabalhadores que incorrem nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 20.º destes estatutos.

Artigo 42.º

Verificação de candidaturas

- 1 A verificação da regularidade das candidaturas é feita no prazo de dois dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entregas das listas.
- 2 As irregularidades ou omissões encontradas devem ser expressamente comunicadas ao primeiro subscritor da lista o qual deverá saná-las no prazo de dois dias após a devolução.
- 3 Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, em definitivo, no prazo de dois dias pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 43.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral decorrerá entre o 11.º dia antes da data da realização do acto eleitoral respectivo e o dia imediatamente anterior à véspera do dia da votação.

Artigo 44.º

Divulgação das listas de candidatos

Compete à comissão eleitoral divulgar, logo que definitivamente aceites, as listas concorrentes, a respectiva sigla e a letra atribuída, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º destes estatutos.

Artigo 45.º

Publicidade do resultado das eleições

1 — Com base na acta de apuramento geral e final, a comissão eleitoral elaborará a acta da respectiva elei-

ção, cuja cópia, juntamente com os elementos de identificação dos membros eleitos para a Comissão de Trabalhadores, será patenteada, durante 15 dias a partir do conhecimento do apuramento final, nos locais em que a eleição tiver tido lugar.

2 — Os elementos e demais documentação referidos no número anterior são remetidos no prazo de 15 dias, pelo seguro do correio ou por protocolo, ao Ministério do Trabalho, para registo, e ao ministério da tutela e órgãos de gestão da empresa, para conhecimento.

Artigo 46.º

Posse

A posse é conferida pela comissão eleitoral a todos os elementos efectivos e suplentes até ao último dia do mês de Março seguinte à sessão eleitoral ordinária ou até ao 5.º dia útil posterior ao da afixação da acta de apuramento final da sessão eleitoral extraordinária

SECÇÃO II

Da impugnação

Artigo 47.º

Recurso à comissão eleitoral

- 1 Podem ser interpostos recursos à comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da hora de encerramento da assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, os quais têm efeitos suspensivos, relativamente aos resultados apurados na mesa de voto onde se tenha verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer prova do respectivo fundamento.
- 2 Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3 A comissão eleitoral analisará o recurso e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação tomada e seus fundamentos.
- 4 A deliberação a tomar pode revestir uma das seguintes formas:
 - a) Dar provimento ao recurso e anular os resultados da mesa de voto irregular;
 - b) Não dar provimento ao recurso, extinguindo-se, consequentemente, os efeitos suspensivos referidos no n.º 1.

Artigo 48.º

Impugnação judicial

1 — No prazo de 15 dias a contar da publicação dos resultados da eleição prevista no artigo 45.º, poderá qualquer trabalhador com direito a voto, com fundamento na violação da lei, dos estatutos da Comissão de Trabalhadores ou do regulamento eleitoral, impugnar a eleição perante o Ministério Público da comarca de Lisboa, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas que dispuser.

- 2 Dentro do prazo de 60 dias, o representante do Ministério Público, ouvida a Comissão de Trabalhadores interessada ou a comissão eleitoral, colhidas as informações necessárias e tomadas em conta as provas que considerar relevantes, intentará no competente tribunal, ou abster-se-á de o fazer, disso dando conta ao impugnante, acção de anulação do acto eleitoral, o qual seguirá o processo sumário previsto no Código de Processo Civil.
- 3 Notificado da decisão do representante do Ministério Público de não intentar acção judicial de anulação ou decorrido o prazo referido no número anterior, o impugnante poderá intentar directamente a mesma acção.
- 4 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO VI

Do relatório e contas

Artigo 49.º

Publicação

No final do mandato a Comissão de Trabalhadores publicará o relatório e contas na sua folha informativa.

Artigo 50.º

Aprovação

O relatório e contas apenas será votado se, no prazo de 15 dias a partir da sua divulgação, for requerida uma sessão extraordinária da assembleia geral de trabalhadores, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º destes estatutos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, da lei geral e os princípios gerais do direito.

Artigo 52.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em assembleia geral de trabalhadores.

Registados no Ministério de Trabalho e da Solidariedade em 9 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 1/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, Ld.ª — Eleição em 20 de Dezembro de 2000 para o mandato de três anos.

Membros efectivos:

Domingos Lopes Varela, bilhete de identidade n.º 16194009, de 29 de Agosto de 1997, de Lisboa. Sérgio Manuel Amorim Barbosa, bilhete de identidade n.º 9887348, de 9 de Novembro de 1999, de Lisboa. Vítor Manuel Esteves Pinguinhas, bilhete de identidade n.º 8497917, de 4 de Julho de 2000, de Lisboa.

Membros suplentes:

Carlos Manuel Henriques Marques, bilhete de identidade n.º 6003733, de 10 de Maio de 1995, de Lisboa. Carlos Alberto Nunes, bilhete de identidade n.º 2366538, de 10 de Abril de 1999, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 2/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A. — Eleição em 2 de Outubro de 2000, para o mandato de dois anos.

Manuel Gaspar Lima Moreira, bilhete de identidade n.º 1691415, emitido em 17 de Março de 1993, por Lisboa; categoria profissional: operador de processo.

José Augusto Rego São João, bilhete de identidade n.º 3023374, emitido em 15 de Janeiro de 1993, por Lisboa; categoria profissional: preparador de trabalho.

Alberto Abel Rocha Coutinho, bilhete de identidade n.º 7314568, emitido em 29 de Dezembro de 1992, por Lisboa; categoria profissional: operador de processo.

Acácio Morais da Cunha, bilhete de identidade n.º 3855219, emitido em 30 de Novembro de 1994, por Viana do Castelo; categoria profissional: técnico analista de laboratório.

António Jorge Fernandes de Sampaio, bilhete de identidade n.º 8535401, emitido em 28 de Março de 1996, por Viana do Castelo; categoria profissional: técnico m. mecânico.

- Carlos Manuel Fernandes Afonso, bilhete de identidade n.º 2727939, emitido em 13 de Fevereiro de 1995, por Viana do Castelo; categoria profissional: técnico de conservação eléctrica.
- Carlos Simão Martins Alves, bilhete de identidade n.º 7393951, emitido em 12 de Junho de 1996, por Viana do Castelo; categoria profissional: operador de processo.
- José Alberto Pereira da Rocha, bilhete de identidade n.º 3635945, emitido em 3 de Julho de 1992, por Lisboa; categoria profissional: controlador de fabrico.
- José Meira Lima, bilhete de identidade n.º 3016502, emitido em 28 de Agosto de 1995, por Viana do Castelo; categoria profissional: técnico de manutenção mecânica.
- Casimiro Durães Alves, bilhete de identidade n.º 6438934; categoria profissional: operador de parque madeiras.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 3/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores das Indústrias Lever Portuguesa, S. A. — Eleição em 5 de Julho de 2000 para o mandato de dois anos

Comissão de Trabalhadores

Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação	Categoria profissional	Local de trabalho
Efectivos: José Henrique Simplício Pinto Maria Ermelinda A. Rodrigues Francisco Manuel D. Batalha Pedro Manuel Pinto Maria da Conceição Ferreira	398938 2342010 4653296 5200381 5224024	Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa	Enc. metalúrgico Especializada Analista de 1.ª Chefia nível III Semi-especializada	Serviços técnicos. Embalagem. Desenvolvimento. Embalagem. Embalagem.
Suplentes: João Carlos Correia Gonçalves João Pereira Tavares Maria Trindade Antunes Fatia	4593910 4798167 5629993	Lisboa Lisboa Lisboa	Especialista	Cais.

Subcomissão de Trabalhadores

Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação	Categoria profissional	Local de trabalho
Efectivos: João Carlos Correia Gonçalves Maria Ermelinda A. Rodrigues Vítor Miguel M. Domingues	4593910 2342010 9496229	Lisboa Lisboa Lisboa	Especialista	Embalagem.
Suplentes: Jorge Araújo Ferreira Irene Moura Pina	7620491 1573578	Lisboa Lisboa	Especialista Escriturária de 1.ª	

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 4/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- A Marquezinha Azul Selecção Gestão de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Vasco da Gama, 44, 4.º, 2685 Sacavém alvará n.º 251/99.
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.°, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 8/90.
- ACMR Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/00.
- ADA Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96. ADECCO — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho
- ADECCO Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 2/90.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais alvará n.º 204/97.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.°, sala 4, 4470 Maia alvará n.° 158/95.
- ANTAV Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Fava Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Beja, 11, 7595 Torrão alvará nº 113/93
- António Marques Lopes, L.da Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar alvará n.º 91/92.
- Armatejo 2 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos alyará n.º 239/98.
- ARRUNHÁ Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures alvará n.º 295/00.
- ARTOS Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.

- ATLANCO Selecção e Recrutamento de Pessoal, L. da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, rés-do-chão, esquerdo, 1070-150 Lisboa alvará n.º 266/99.
- Aviometa-Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- BELMUNDO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Trás, 157, bloco H, SL. B, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia alvará n.º 258/99.
- C. P. L. Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/00.
- C. T. Cedência de Trabalhadores, Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém alvará n.º 293/00.
- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 4445-245 Alfena, Valongo alvará n.º 232/98.
- Candeias, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, 6.°-B, 1250 Lisboa alvará n.° 218/97.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050-033 Lisboa — alvará n.º 316/00. CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização do Pólo Tecnológico, Estrada do Paço, do Lumiar, 1600 Lisboa alvará n.º 281/99.
- CINLOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º-A e B, 1700 Lisboa alvará n.º 269/99.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Quinta de São Francisco, Estrada Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.

- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, direito, sala 102, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- Concede Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Estrada Nacional n.º 10, lote 177-A, cave, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 41/91.
- CONSTROSIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.°, direito, 4690 Cinfães alvará n.° 309/00.
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Faria, 2, 2.°, sala C, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/00.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Estrada da Mouchinha, rés-do-chão, 2450 Famalicão da Nazaré alvará n.º 146/94.
- Creyf Interim (Portugal) Empresa de Trabalho Temporário S. A., Travessa do Carmo, 4, rés-do-chão, Lisboa, 1200 Lisboa alvará n.º 14/90.
- DEMPRESA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.°, esquerdo, 4150 Porto alvará n.º 300/00.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- los alvará n.º 265/99.

 DUARTICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de João Black, 15, Sobreda da Caparica, 2800 Almada alvará n.º 120/93.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.°, 1050-099 Lisboa alvará n.° 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e Companhia, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, 4100 Porto alvará n.º 286/00.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 275/99.
- EPALMO Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- ETÊS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 73, 7.°, 1100 Lisboa alvará n.º 173/96.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Conselheiro Lobato, 500, 3.º, sala 4, 4700 Braga alvará n.º 268/99.
- EUROJOB Trabalho Temporário, L. da, Casal do Sarra Letras (EN), 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer alvará n.º 233/98.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.

- Fernando Pereira & Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril alvará n.º 310/00.
- Fialho e Costa, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. João Pereira Venâncio, 12, 3.º, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- FILSERVIÇOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.°, S/J, 4450 Matosinhos alvará n.º 149/94.
- Firmino & Companhia Selecção e Orientação e F. P. Empresa de Trabalho Temporário, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2065 Alcoentre alvará n.º 255/99.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da Siderurgia Nacional, 3, Paio Pires, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN Recursos Humanos, S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070-020 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém alvará n.º 304/00.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- Fortes & Fernandes, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- FRIVAP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade Pau, 2, cave 7, 2901-901 Setúbal alvará n.º 161/95.
- G. R. H. U. A. Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.°, AA, 3800 Aveiro alvará n.° 303/00.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Salitre, 134, 1250-204 Lisboa alvará n.º 162/95.
- Geraldo António de Paula, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Agonia Frasco, 120, 2.°, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim alvará n.° 257/99.
- GERCEP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 2800 Albufeira, alvará n.º 297/00.
- GESERFOR Gestão de Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temp., L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 33/90.
- Hércules Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.°, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.°, esquerdo, 1000-126 Lisboa alvará n.º 294/00.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Gomes Freire, 136, cave direita, 1150 Lisboa alvará n.º 215/97.

- Intelac Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Belo Horizonte, 9, Jardim dos Arcos, Oeiras, 1300 Lisboa alvará n.º 235/98.
- INTERCALDAS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- INTERPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 93/92.
- INTESS Sociedade de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.°, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.° 12/90.
- ITALSIÑES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.°, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.° 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.º 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.°, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Abel Salazar, 14, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 176/96.
- L. B. P. Trabalho Temporário, L. da, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas alvará n.º 314/00.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L. da, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490-510 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LOCAMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marechal Humberto Delgado, 8, 1.°, SLA R, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.° 148/94.
- Lopes & Lopes, L.da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSO-TEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Actor Chaby Pinheiro, 5, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 307/00.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.°, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.° 282/99.
- M. I. M. Útil Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra alvará nº 152/94
- Manpower Portuguesa Serviço de Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização da Rina, 15, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.

- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.°, esquerdo, 1150-008 Lisboa alvará n.° 313/00.
- MCC Empresa de Cedência de Pessoal e Trab. Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios alvará n.º 114/93.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- MIG Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé — alvará n.º 112/93.
- MISTER Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.°, direito, 1100-198 Lisboa alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615-120 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Recursos Humanos, L.^{da}, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa alvará n.º 226.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira, 1, lote J, Avenida Aliança Povo Mfa, 2800 Almada alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.°, 1250 Lisboa alvará n.° 203/97.
- MULTITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.°, B, 1700 Lisboa alvará n.° 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900-063 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 205/97.
- NC Cedência de Pessoal, L.da, Rua do 1.º de Maio, 27-B, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 191/96.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119-GARA, 2745 Queluz — alvará n.º 291/00.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.da, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Mesura, Piães Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães alvará n.º 317/00.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavim, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- OCUPAL Trabalho Temporário, L. da, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.°, sala 1006, 4150 Porto alvará n.° 209/97.
- Odete Fachada II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Prof. Orlando Ribeiro, Edifício G1, 2.°, sala T, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/00.

- OMNIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/00.
- OPERARIARTE Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- Placing Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.°-B, Miraflores, Algés, 1495 Lisboa alvará n.° 241/98.
- PLANITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sousa Martins, 21, pisos 4.º a 7.º, São Jorge de Arroios, 1050 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- POLICEDÊNCIAS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- Pontual Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Manuel Arriaga, Edifício Camões, piso 0, 3720 Oliveira de Azeméis alvará n.º 267/99.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- Privest ABC Recrutamento Internacional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Santarém, lote 21, rés-do-chão, esquerdo, Pai-do--Vento, Alcabideche, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalhos Temporários, L.da, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTOKÓL Trabalho Temporário, L. da, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, 4100 Porto alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Eduardo Neves, 9, 7.º, 1250-049 Lisboa, 1055 Lisboa alvará n.º 296/00.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Paião/Advogada Isabel Duarte, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 1050 Lisboa, 3080 Figueira da Foz alvará n.° 13/91.
- Remo Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º,

- sala 18, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.º 90/92.
- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284/4762, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/00.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, Ajuda, 1300 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes, L.da, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.°, traseiras, Baguim do Monte, 4420 Gondomar — alvará n.° 249/99.
- RUALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.°, esquerdo, 2860 Moita alvará n.º 107/93.
- Rumo 3000 Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Berna, 42, 1.º, 1050 Lisboa alvará n.º 263/99.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000-081 Lisboa alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.°, direito, 2900 Setúbal alvará n.° 139/94.
- REMONSGAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14, letra C, 5.°, 1250 Lisboa alvará n.º 306/00.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona de Expansão, Rua Quinze, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- Select Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95. SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da},
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita alvará n.º 164/95.
- SERVICANAS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim alvará n.º 248/99.
- Senhorim alvará n.º 248/99. SERVICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- Serviços Portugueses Especializados Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Páscoa, Vivenda

- Soares, Brejos Pequenos de Azeitão, 2925 Azeitão alvará n.º 216/97.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070-295 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Serviços de Mão-de-Obra e Formação Profissional Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600-133 Vila Franca de Xira alvará n.° 79/92.
- Só Temporários, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150-021 Lisboa alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Cruzamento de Bucelas, lote 30, 2665-535 Venda do Pinheiro alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL Sociedade de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, Castelo de Paiva, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/00.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULĈEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.
- T. M. G. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Carlos I, 144, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 46/91.
- T. T. Sociedade de Trabalho Temporário, L.da, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lote 13, 2.º piso, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1150 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo Iria Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.° 273/99.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.°, esquerdo, Algés, 1495 Lisboa alvará n.° 245/98.

- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa, alvará n.° 308/00.
- TH Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.
- TOMICEDE TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOTALCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Amadeu Sousa Cardoso, 29-A, 1300 Lisboa alvará n.º 315/00.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, São Julião, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.° 168/95.
- TRATE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/00.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Alfredo Cunha, 115, 1.°, sala 36, 4450 Matosinhos, alvará n.° 301/00.
- Triângulo Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castinho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.°, frente, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 234/98.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- VANART Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR Psicoemprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 5.°, 1000 Lisboa alvará n.° 4/90.
- Victor Oliveira Moura, Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos, alvará n.º 302/00.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- X Flex, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.
- ZECARBIL Irmãos Serra Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Dias Moreira Padrão, 81, 4785 Trofa alvará n.º 311/00.